CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 36ª SESSÃO ORDINÁRIA (REMOTA)
DA 18ª LEGISLATURA - 1ª PRESIDÊNCIA
14 - 12 - 2021 - 9h00

1 – Leitura de Versículo Bíblico.

2 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

3 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

4 – Providências da Mesa:

Ofício nº 292/2021 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 152/2021 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 30 de novembro e 07 de dezembro de 2021.

Ofício nº 293/2021 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 170/2021 de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 30 de novembro e 07 de dezembro de 2021.

Ofício nº 294/2021 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 172/2021 de iniciativa dos Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Ricardo Teixeira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 30 de novembro e 07 de dezembro de 2021.

Ofício nº 294/2021 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 172/2021 de iniciativa dos Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Ricardo Teixeira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 30 de novembro e 07 de dezembro de 2021.

Ofício nº 295/2021 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 174/2021 de

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 13/12/2021 as 08:46:38.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=98074&c=M2R14I.

iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 30 de novembro e 07 de dezembro de 2021.

Ofício nº 296/2021 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 175/2021 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 30 de novembro e 07 de dezembro de 2021.

Ofício nº 297/2021 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 177/2021 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 30 de novembro e 07 de dezembro de 2021.

Ofício nº 298/2021 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 179/2021 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 30 de novembro e 07 de dezembro de 2021.

Ofício nº 299/2021 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 184/2021 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 30 de novembro e 07 de dezembro de 2021.

Ofício nº 300/2021 – Para o Prefeito, encaminhando as Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 07 de dezembro de 2021.

Ofício nº 301/2021 – Para o Prefeito, encaminhando os Requerimentos aprovados na Sessão realizada no dia 07 de dezembro de 2021.

Ofício nº 302/2021 – Para o Prefeito, informando que foi rejeitado o Veto ao Projeto de Lei n° 56/2021, na Sessão realizada no dia 07 de dezembro de 2021.

Ofício nº 303/2021 – Para o Prefeito, informando que foi mantido o Veto ao Projeto de Lei n° 137/2021, na Sessão realizada no dia 07 de dezembro de 2021.

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 13/12/2021 as 08:46:38.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=98074&c=M2R14I.

5 – Espaço para Oradores Inscritos.

6 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

7 – Ordem do Dia:

***** Leitura, discussão e votação do Veto encaminhado pelo Executivo ao Projeto de Lei n° 117/2021 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: "Dispõe sobre a instalação de faixa elevada para travessia de pedestres em frente às instituições de ensino no município de Araucária".

2ª Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.419/2021 de iniciativa do Executivo. Ementa: "Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2022".

2ª Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.410/2021 de iniciativa do Executivo. Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), na forma em que especifica abaixo".

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.412/2021 de iniciativa do Executivo. Ementa: "Altera a redação da Lei nº 1493, de 14 de maio de2004, conforme especifica".

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.414/2021 de iniciativa do Executivo. Ementa: "Regulamenta a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, dispondo sobre a prestação de serviços de Psicologia e Serviço Social na Rede Pública de Ensino do Município de Araucária, acresce vagas e altera o perfil profissiográfico dos cargos de Psicólogo e Assistente Social, constante na Lei Municipal nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica".

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.417/2021 de iniciativa do Executivo. Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 449.324,31 (quatrocentos e quarenta e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e um centavos), na forma em que especifica abaixo".

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.422/2021 de iniciativa do Executivo. Ementa: "Altera disposições da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica."

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 13/12/2021 as 08:46:38.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=98074&c=M2R14I.

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.424/2021 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Altera disposições da Lei nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica”.

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Resolução n° 06/2021 de iniciativa da Comissão Executiva. Ementa: “Altera e inclui dispositivos na Resolução nº 70, de 27 de agosto de 2019, conforme especifica”.

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 93/2021 de iniciativa da Comissão Executiva. Ementa: “*Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, conforme especifica”.*

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 201/2021 de iniciativa da Mesa Diretora. Ementa: Fixa o subsídio dos Secretários Municipais do Município de Araucária/PR, conforme especifica”

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 202/2021 de iniciativa da Comissão Executiva. Ementa: “Altera a Lei Municipal nº. 2.983 de 01 de julho de 2016, que dispõe sobre a Estrutura do Quadro Próprio de Provimento Efetivo e em Comissão e sobre Vencimentos e Vantagens da Câmara Municipal de Araucária/PR, conforme especifica”.

*Leitura, discussão e votação da Emenda ao Projeto de Lei n° 2.426/2021 de iniciativa do Executivo.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.426/2021. Ementa: “Concede isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN para o transporte público coletivo Municipal de Araucária, conforme específica”.

*Leitura, discussão e votação da Emenda ao Projeto de Lei n° 2.427/2021 de iniciativa do Executivo.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.427/2021 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Acresce vagas ao cargo de Agente Municipal de Trânsito, constante do Anexo III da Lei Municipal nº 1.704 de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica”.

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 13/12/2021 as 08:46:38.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=98074&c=M2R14I.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1391/2021 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1420/2021 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1421/2021 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1429/2021 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1433/2021 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1436/2021 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1438/2021 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1439/2021 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1440/2021 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1456/2021 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1444/2021 de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1447/2021 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 13/12/2021 as 08:46:38.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=98074&c=M2R14I.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1449/2021 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1450/2021 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1451/2021 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1453/2021 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1454/2021 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

8 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

9 – Encerramento.

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 13/12/2021 as 08:46:38.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=98074&c=M2R14I.

PARECER N° 254/2021 – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Veto do Prefeito ao Projeto de Lei n° 117/2021**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, que "*Dispõe sobre a instalação de faixa elevada para travessia de pedestres em frente às Instituições de ensino do Município de Araucária e dá outras providências*".

I – RELATÓRIO

Trata-se do Veto do Executivo Municipal, ao Projeto de Lei nº 117/2021, que dispõe sobre a instalação de faixa elevada para travessia de pedestres em frente às instituições de ensino do Município de Araucária e dá outras providências.

O Veto em sua justificativa, alegou que o projeto, em tese, contraria o princípio da separação dos poderes; incorre em vício de iniciativa e gera aumento de despesa, sem indicação da respectiva fonte de custeio.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Vetos a Projetos de Lei, conforme segue:

> "**Art. 174.** Comunicado o Veto, as razões respectivas serão publicadas no Diário da Câmara e, em seguida, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que deverá oferecer parecer no prazo de 10 (dez) dias."

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Veto Prefeitoral.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30.** Compete aos Municípios:
>
> **I –** legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além do exposto, a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 07/12/2021 as 08:31:57.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=96711&c=43JHC9.

"**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"

Ademais, cumpre arguir que a presente proposição tem por objetivo trazer segurança e acessibilidade aos pedestres, sendo que as travessias elevadas constituem uma maneira eficiente de se garantir aos pedestres exclusividade de passagem em vias de grande circulação de veículos.

Por fim, verifica-se que o Veto aqui tratado encontra-se incoerente com o interesse público, além dos demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 73/2021, e sendo então necessária a rejeição do Veto do Executivo Municipal.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto ao Projeto de Lei de nº 117/2021, não apresenta razão em seu teor. Assim, **SOMOS PELA REJEIÇÃO DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de dezembro de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 07/12/2021 as 08:31:57.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=96711&c=43JHC9.

PROJETO DE LEI Nº 117/2021

Dispõe sobre a instalação de faixa elevada para travessia de pedestres em frente às Instituições de Ensino do Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica obrigado a instalação de faixas elevadas para travessia de pedestres defronte todas as Instituições de Ensino do Município de Araucária.

§ 1º Refere-se como faixa elevada, a faixa de pedestres instalada em via pública no mesmo nível da calçada adjacente em material próprio para o tráfego de veículos, com revestimento diferenciado e cores contrastantes para melhor visualização dos motoristas.

§ 2º A construção das faixas elevadas será de responsabilidade do Poder Executivo através das Secretarias competentes.

Art. 2º A sinalização deverá ser feita nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 738 de 06 de setembro de 2018.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará por decreto essa Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de setembro de 2021.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 28/09/2021 as 15:22:35.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=88311&c=F5Z9R4.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 85741/2021
ASSUNTO: Dispõe sobre a instalação de faixa elevada para travessia de pedestres em frente às Instituições de Ensino do Município de Araucária.

DELIBERAÇÃO DO PODER EXECUTIVO:
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 117/2021

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, acuso o recebimento do Ofício n° 214/2021, referente ao Projeto de Lei nº 117/2021, de autoria parlamentar, que dispõe sobre a instalação de faixa elevada para travessia de pedestres em frente às Instituições de Ensino do Município de Araucária.

Entretanto, manifesto pelo VETO ao referido Projeto, pelas razões adiante expostas.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei em apreço dispõe sobre a instalação de faixa elevada para travessia de pedestres em frente às Instituições de Ensino do Município de Araucária.

Contudo, **a proposta não tem como prosperar, pelas seguintes razões**:

1) Contraria o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º, da Constituição Federal e art. 7º, da Constituição do Estado do Paraná;

2) Incorre em vício de iniciativa, ferindo o art. 66, inciso IV, da Constituição do Estado do Paraná e art. 41, inciso V, da Lei Orgânica, conforme apontado pelo Parecer Legislativo nº 145/2021 exarado pela Diretoria Jurídica desta Câmara Municipal;

3) O Projeto gera considerável aumento de despesa, sem indicação da respectiva fonte de custeio, estando ausentes ainda os demonstrativos dos respectivos impactos orçamentários e financeiros, ferindo as regras do art. 167, da Constituição Federal, dos arts. 16, 17 e 21 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda o art. 135, I e II, da Lei Orgânica.

Os vícios acima apontados e que serão analisados detalhadamente neste documento, demonstram a clara inconstitucionalidade do Projeto de Lei.

DA INCONSTITUCIONALIDADE PELA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES

Na estrutura federativa brasileira, os Estados membros e os Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para organizarem-se. Somente o Poder Constituinte originário (da Nação) apresenta esta característica. Sendo assim, por simetria, impõe-se a observância pelos entes federados (Estados-membros e Municípios) dos princípios e regras gerais de organização adotados pela União.

As normas centrais são constituídas de princípios constitucionais, princípios estabelecidos e regras de pré-organização.

O ordenamento constitucional adota a divisão dos Poderes como um dos seus princípios fundamentais e, por conseqüência, estabelece o exercício harmônico e independente das respectivas funções executiva, legislativa e jurisdicional (CF, art. 2º).

Nesse contexto, essas harmonia e independência expressam uma vedação de interferência de um Poder nas funções inerentes ao outro.

E esse princípio estende-se ao âmbito dos entes federativos e resulta na simetria das normas federais e estaduais do processo legislativo (CE, art. 7º).

> *Art. 7º. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

A organização dos seus serviços e estruturação dos seus órgãos afiguram-se funções inerentes ao Poder Executivo.

O Poder Legislativo ao dispor sobre tema de competência exclusiva do Chefe do Executivo está violando o princípio da separação dos poderes (art. 7º, da Constituição do Paraná), **razão pela qual é inconstitucional**.

DA INCONSTITUCIONALIDADE PELO VÍCIO DE INICIATIVA

Na concretização princípio da separação dos poderes, a Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente ao Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1°, por exemplo). A Constituição Estadual, por simetria, reproduziu esse regramento, no que era cabível.

> *Art. 66. **Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado** as leis que disponham sobre:*
> *(...)*
> *IV - criação, estruturação e **atribuições das Secretarias de Estado** e órgãos da administração pública.*

> *Art. 87. **Compete privativamente ao Governador**:*
> *(...)*
> *VI - **dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da administração estadual,** quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;*

Pelo princípio da simetria, prevê a Lei Orgânica:

Art. 41 ***Compete privativamente ao Prefeito*** *a iniciativa de Projetos de Lei que:*
(...)
V - ***criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública****, direta e indireta.*
(...)

Art. 56 ***Ao Prefeito compete****:*
(...)
X - ***estabelecer a estrutura e organização da administração da Prefeitura;***
XI - estabelecer, por Lei, atribuições, competências e responsabilidades de seus auxiliares diretos; *(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021);*

Cumpre transcrever a **manifestação da Secretaria Municipal de Urbanismo a respeito do Projeto de Lei em análise**:

Manifestação deste Departamento de Trânsito ***é contrário ao referido Projeto de Lei nº 117/2021*** *da Câmara que dispõe sobre a instalação de faixa elevada para travessia de pedestres em frente às Instituições de Ensino no Município de Araucária de forma obrigatória.* ***A resolução Nº 738, de 6 de setembro de 2018 estabelece padrões e critérios para a instalação da travessias elevada para pedestres em vias públicas, com os parâmetros técnicos que devem ser analisados, assim, temos várias escola que não poderão receber este dispositivo por diversos motivos descritos na resolução****.*

Importante também colacionar a **manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento** sobre o Projeto em tela:

01- Trata-se de Projeto de Lei nº 117/2021 de iniciativa da Câmara Municipal de Araucária;
02- A pretensão visa imposição de instalação de faixa elevada para travessia de pedestres em frente às Instituições de Ensino no Município de Araucária;
03- Observa-se que ***a medida vem sendo implementada gradativamente pelo Poder Executivo no decorrer das ações de revitalização da malha viária e respeitando a disponibilidade orçamentária e financeira do Município****;*
04- De se vê que além de imposição programática ***a proposição representa aumento de encargos do orçamento sem a indicação de recursos disponíveis para fazer frente às despesas criadas;***
05- A implantação de faixa elevada para a travessia de pedestres em frente a todas as escolas estabelecidas em território araucariense ***demanda imediato e significativo investimento por parte do Município, sendo que os encargos no orçamento sequer foram mensurados e, tampouco, indicada a respectiva fonte de custeio;***
06- ***Sendo assim, por óbvio o projeto cuja iniciativa deveria ser do Chefe do Executivo, se fosse o caso, a proposta legislativa revela-se inconstitucional por vulnerar ao princípio da separação de poderes****.*

Em análise ao Projeto de Lei verifica-se que seus dispositivos invadiram a seara de competência exclusiva do Chefe do Executivo, pois impôs atribuições a órgãos do Poder Executivo que por sua vez são matérias exclusivamente relacionada à Administração Pública, a cargo do Chefe do Executivo.

O Legislativo criou obrigação à Administração, de forma a usurpar, ainda que indiretamente, funções que não lhe competem, vez que tal matéria diz respeito à organização de prestação de um serviço público municipal, que deve ser realizada pelo próprio Poder Executivo, ofendendo, desta feita, o estabelecido nos artigos 7º; 66; inciso IV; 87, inciso III, todos da Constituição Estadual, aplicáveis por simetria ao Município.

Assim, a presente proposição contraria o disposto no art. 41, V da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Neste sentido, se pronunciou a Diretoria Jurídica desta Câmara no Parecer Legislativo nº 145/2021, sobre o Projeto de Lei em análise:

> *"(...) Por outo lado, em análise ao Projeto de Lei nº 117/2021, verificamos que em seu art. 1°, § 2° estrutura atribuição ao executivo no que se refere a ser responsável através das Secretarias competentes pela construção das faixas elevadas; bem como em seu art. 3° no que se refere ao executivo regulamentar a Lei no que couber:*
> *(...)*
> *Dessa maneira, em desconformidade com o art. 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Araucária:*
> *(...)*
> *Assim, a autorização para realização das atribuições dos órgãos públicos diz respeito à organização e funcionamento do Poder Executivo, portanto, adentra na matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, consoante se estabelece por simetria à Constituição Estadual, em seu art. 66, inciso IV:*
> *(...)*
> *Está clara a invasão de competência, uma vez que cabe ao Prefeito a análise do Projeto de Lei para prever quais serão as mais benéficas medidas a serem tomadas para a realização da atividade proposta.*
> *(...)*
> *Desta forma, a presente proposição está eivada de i nconstitucionalidade formal, pois a iniciativa é privativa do Prefeito, por se tratar de matéria relacionada com as atribuições de órgãos públicos.*
>
> *III – DA CONCLUSÃO*
> *(...)*
> *Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Vereador, por todo o exposto, conclui-se que a matéria em análise é de competência local, contudo, deve ser objeto de proposição a ser apresentada pelo Poder Executivo. Pode o Parlamentar sugerir por meio de Indicação a matéria para o Poder competente, assim, somos pelo arquivamento do presente projeto de lei.*
> *(...)*

Destarte, a ofensa a iniciativa exclusiva do Prefeito pelo Poder Legislativo inquina o ato normativo de nulidade, por vício de inconstitucionalidade formal, em razão da indevida ingerência na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo.

Neste sentido é a **jurisprudência** em Projeto de Lei semelhante:

> *DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 5.393, de 12 de novembro de 2018, do Município de Mauá, de iniciativa parlamentar, que* ***disciplina a instalação de faixa elevada para travessia de pedestres em frente a escolas locais.*** *(1)* ***DA VIOLAÇÃO À INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO E À RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO****: Ocorrência da última mácula.* ***Norma de autoria parlamentar que***

> ***indevidamente tratou de atos típicos de gestão administrativa.*** *Não viola, propriamente, a iniciativa do Chefe do Executivo local,* ***mas o princípio da harmonia e independência dos Poderes, ao malferir a reserva da Administração, por interferir o Legislativo em atos típicos do Prefeito*** *(arts. 5º; 47, II, XIV e XIX, "a"; e 144, todos da CE/SP). (2) NORMA DE CARÁTER AUTORIZATIVO (Art. 3º da lei impugnada): Inconstitucionalidade verificada. Ilogicidade no ordenamento jurídico, vez que o Prefeito não precisa de autorização do Legislativo para o exercício de atos de sua exclusiva ou mesmo concorrente competência. Violação flagrante à separação de Poderes (art. 5º, CE/SP). (3) DA FALTA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA: Não verificação. Não é inconstitucional a lei que inclui gastos no orçamento municipal anual sem a indicação de fonte de custeio em contrapartida ou com seu apontamento genérico. Doutrina e jurisprudência, do STF e desta Corte.* ***AÇÃO PROCEDENTE.***
> (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2099925-71.2019.8.26.0000; Relator (a): Beretta da Silveira; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 14/08/2019; Data de Registro: 15/08/2019)

Dito isso, o ato normativo impugnado **padece de inconstitucionalidade, pois viola o princípio da separação dos Poderes (art. 7º da Constituição Estadual). Com efeito, imiscuiu-se o Poder Legislativo em matéria tipicamente administrativa, da competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do inciso IV, do art. 66 e inciso VI, do art. 87, ambos da Constituição Estadual.**

DA INCONSTITUCIONALIDADE PELA CRIAÇÃO DE DESPESA SEM A RESPECTIVA FONTE DE CUSTEIO

Ainda, em análise ao Projeto de Lei temos a obrigação imposta ao Poder Executivo de instalar faixas elevadas para travessia de pedestres defronte as Instituições de Ensino do Município de Araucária, entretanto, sem a devida indicação da dotação, sendo que o cumprimento desta norma demandará despesas para o Município, sendo assim, o legislador ao criar despesa sem indicação da fonte de recurso, desrespeita o que preceitua os arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, a norma impugnada também **é inconstitucional**, pois cria despesa sem a respectiva fonte de custeio, violando **as regras do art. 167 da Constituição Federal, dos arts. 16, 17 e 21 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, inciso I, do art. 68, da Constituição Estadual e ainda o art. 135, I e II, da Lei Orgânica.**

Isto posto, **o Projeto de Lei nº 117/2021 contraria o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º, da Constituição Federal e art. 7º, da Constituição do Estado do Paraná, incorre em vício de iniciativa, ferindo o inciso IV, do art. 66 e inciso VI, do art. 87, ambos da Constituição do Estado do Paraná e inciso V, do art. 41, da Lei Orgânica, gera aumento de despesa, sem indicação da respectiva fonte de custeio, estando ausentes ainda os demonstrativos dos respectivos impactos orçamentários e financeiros, ferindo as regras do art. 167, da Constituição Federal, dos arts. 16, 17 e 21 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal, inciso I, do art. 68, da Constituição Estadual e ainda o art. 135, I e II, da Lei Orgânica, sendo, portanto inconstitucional, razão pela qual deve ser vetado na sua integralidade.**

DECISÃO

Pelas razões expostas, **VETO o Projeto de Lei n° 117/2021**.

Encaminhem-se as presentes razões à Câmara Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 45, § 1º, da Lei Orgânica de Araucária.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

PROJETO DE LEI N° 2.419, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2022.

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2022, conforme Anexo I, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II – Orçamento da Seguridade Social, compreende a entidade de previdência do servidor;

III – O orçamento de Investimento das Empresas Públicas.

Art. 2º A Receita Total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 1.347.686.135,01 (um bilhão, trezentos e quarenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, cento e trinta e cinco reais e um centavo), decorrentes da arrecadação de tributos próprios e transferidos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com cada orçamento:

I – A receita do Orçamento Fiscal é de R$ 1.347.686.135,01 (um bilhão, trezentos e quarenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, cento e trinta e cinco reais e um centavo), conforme o desdobramento:

1 – *RECEITAS DO TESOURO*

RECEITAS CORRENTES		
• Receita Tributária	R$	178.139.050,00
• Receita de Contribuições	R$	16.500.000,00
• Receita Patrimonial	R$	42.196.225,70
• Receita Agropecuária	R$	0,00
• Receitas de Serviços	R$	57.000,00
• Transferências Correntes	R$	1.132.756.340,38
• Outras Receitas Correntes	R$	1.095.000,00
	R$	**1.370.743.616,08**
RECEITAS DE CAPITAL		
• Operações de Crédito	R$	92.600.000,00
• Transferências de Capital	R$	23.167.272,36
• Alienação de Bens	R$	14.030.000,00
SUBTOTAL	**R$**	**129.797.272,36**
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE		
- Renúncia do IPTU	R$	(900.000,00)
- Descontos Concedidos IPTU	R$	(800.000,00)
- Renúncia ITBI	R$	(400.000,00)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2021 11:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p617c088a02770.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 29/10/2021 11:43

- Renúncia do ISS	R$ (700.000,00)
- FUNDEB	R$ (159.709.667,28)
SUBTOTAL	**R$ (185.765.000,00)**

TOTAL RECEITA DO TESOURO R$ 1.311.975.888,44

2 – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.1 COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – COHAB

RECEITAS CORRENTES/CAPITAL	
- Receita Patrimonial	R$ 250.000,00
- Outras Receitas Correntes	R$ 850.000,00
	R$ 1.100.000,00
TOTAL RECEITAS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**R$ 1.100.000,00**

TOTAL RECEITAS FISCAL R$ 1.313.075.888,44

II – A receita do Orçamento da Seguridade Social é de R$242.334.420,00 (duzentos e quarenta e dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais), conforme o desdobramento:

FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	
- RECEITAS CORRENTES	
- Receitas de Contribuições	R$ 60.098.820,00
- Receita Patrimonial	R$ 96.417.600,00
- Outras Receitas Correntes	R$ 1.166.000,00
- Rec. Correntes Intra-Orçamentárias	R$ 84.652.000,00
TOTAL RECEITAS SEGURIDADE SOCIAL	**R$ 242.334.420,00**
- TAXA PROPORCIONALIDADE	**R$ 64.300.000,00**
- TAXA ADMINISTRAÇÃO	**R$ 2.777.200,00**

TOTAL GERAL DA RECEITA: R$ 1.555.410.308,44

Art. 3º A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 1.555.410.308,44 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e dez mil, trezentos e oito reais e quarenta e quatro centavos), descritos nos incisos deste artigo:

I - A Despesa Fiscal é de R$ 1.246.168.688,44 (um bilhão, duzentos e quarenta e seis milhões, cento e sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), distribuídos entre os seguintes órgãos orçamentários, da Administração Direta e Indireta:

I – PODER LEGISLATIVO	
0100 – Câmara Municipal	R$ 40.000.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2021 11:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p617c088a02770.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 29/10/2021 11:43

II – PODER EXECUTIVO

0300 – Secretaria Municipal de Governo	R$ 5.582.473,30
0400 – Procuradoria Geral do Município	R$ 66.431.757,70
0600 – Controladoria Geral do Município	R$ 1.472.370,22
0700 – Secretaria Municipal de Administração	R$ 21.780.929,58
0800 – Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas	R$ 8.371.794,22
0900 – Secretaria Municipal de Finanças	R$ 17.381.100,00
1000 – Secretaria Municipal de Planejamento	R$ 76.853.620,43
1100 – Secretaria Municipal de Educação	R$ 302.186.699,74
1200 – Secretaria Municipal de Saúde	R$ 246.889.283,31
1300 – Secretaria Mun. de Agricultura e Abastecimento	R$ 10.661.240,50
1400 – Secretaria Mun. de Assistência Social	R$ 37.646.175,34
1500 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R$ 38.781.988,66
1800 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R$ 7.577.248,17
1900 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	R$ 11.613.208,42
2100 – Encargos Gerais do Município	R$ 93.616.900,00
2300 – Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego	R$ 3.013.881,91
2500 – Secretaria Municipal de Urbanismo	R$ 52.676.577,33
2600 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes	R$ 157.804.240,44
2700 – Secretaria Municipal de Segurança Pública	R$ 35.971.800,48
2800 – Secretaria Municipal de Comunicação Social	R$ 5.957.398,69
3500 – Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB-Araucária	R$ 3.898.000,00
TOTAL DA DESPESA	**R$ 1.246.268.688,44**

II – A Despesa da Seguridade Social é de R$ 309.241.620,00 (trezentos e nove milhões, duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e vinte reais) no seguinte órgão orçamentário:

Fundo de Previdência do Município	**R$ 309.241.620,00**

TOTAL GERAL DA DESPESA R$ 1.555.410.308,44

Art. 4º A previsão de Receitas do Tesouro inclui os efeitos financeiros da alteração na legislação tributária.

Parágrafo único. Na estimativa da Receita foram excluídos os valores referentes a diferimento ou a benefícios fiscais, concedidos a contribuintes de impostos municipais, consoante determina o art. 14, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal e na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, nos termos do art. 43, todos os seus itens e parágrafos, de acordo com o art. 7º da mesma Lei, é autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2021 11:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p617c088a02770.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 29/10/2021 11:43

II - Abrir Créditos Adicionais Suplementares para atender insuficiência nas dotações relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso, cancelamento parcial ou total do mesmo elemento não comprometido;

III - Proceder abertura de Créditos Adicionais em dotações de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, contribuições e auxílios e outros diversos para aplicação em despesas vinculadas, inclusive as cotas-partes dos impostos Federais e Estaduais previstas nas Constituições;

IV – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

V – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação, até o limite do excesso verificado no Exercício;

VI – Os créditos adicionais suplementares abertos com recursos de excesso de arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, deste artigo, restando desta excluídos;

VII – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, Créditos Adicionais Suplementares com recursos do *Superávit* Financeiro do exercício anterior, até o limite do *superávit* apurado no Balanço Patrimonial;

VIII – Os créditos adicionais suplementares abertos com recursos de *Superávit* Financeiro, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, deste artigo, restando desta excluídos.

Art. 6º Os Orçamentos próprios da Administração Indireta serão suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Art. 7º Durante a execução orçamentária observar-se-ão as disposições constantes no Plano Plurianual 2022-2025, aprovado pela Lei nº 3.739/2021, e nas Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2022, aprovada pela Lei nº 3.763/2021.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura do Município de Araucária, 28 de outubro de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 100507/2021

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2021 11:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p617c088a02770.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 29/10/2021 11:43

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

REDAÇÃO PARA 2ª VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.410/2021
Iniciativa Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para reforço no exercício financeiro de 2021 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional Programática: 12.001.0010.0302.0005.2119	Atividade: Adquirir equipamentos para a manutenção e desenvolvimento das ações de saúde na atenção secundária e terciária	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
34490520000 – Equipamentos e material permanente	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 2.000.000,00
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional Programática: 12.001.0010.0304.0005.2120	Atividade: Construir, reformar e pontos de atenção secundária e terciária a saúde	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
34490510000 – Obras e instalações	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 1.000.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 3.000.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao (s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Câmara Municipal de Araucária		
Unidade Orçamentária: 01.001	Câmara de Vereadores	
Funcional Programática: 01.001.0001.0031.0001.1004	Atividade: Reformar e ampliar a sede da Câmara de Vereadores	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490510000 – Obras e Instalações	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)- Exercício Corrente	R$ 3.000.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 3.000.000,00		

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 09/12/2021 as 10:18:32.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97740&c=0FVC01.

Art. 3º Fica o crédito, indicado no Art. 1º, inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3.645 de 29 de setembro de 2020, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, o seguinte:

Programa: 0005 - Programa Municipal de Saúde

N°	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2119	Adquirir equipamentos para a manutenção e desenvolvimento das ações de saúde na atenção secundária e terciária		Outras Unidades de Medida	1	2.000.000,00	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

Programa: 0005 - Programa Municipal de Saúde

N°	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2120	Construir, reformar e pontos de atenção secundária e terciária a saúde		Outras Unidades de Medida	1	R$ 1.050.000,00	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

Art. 4º Fica o crédito, indicado no Art. 1º, inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3152 de 13 de Setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, o seguinte:

Órgão:	12 - Secretaria Municipal de Saúde		
Programa:	0005 - Programa Municipal de Saúde		
Indicadores:	Reduzir a Mortalidade Infantil	**Unidade de Medida:**	Percentual
Medida Recente:	8.5400		
Meta:	8,7000		
Indicadores:	Reduzir a incidência de gravidez na Adolescência	**Unidade de Medida:**	Percentual
Medida Recente:	16.1000		
Meta:	15.0000		
Ação:	2119 - Adquirir equipamentos para a manutenção e desenvolvimento das ações de saúde na atenção secundária e terciária		
Produto:	Equipamentos adquiridos	**Unidade de Medida:**	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		
Ação:	2120 - Construir, reformar e pontos de atenção secundária e terciária a saúde		
Produto:	Outros Produtos	**Unidade de Medida:**	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2018	1	190.886.382,48
2019	1	194.879.020,82
2020	1	211.165.755,01

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 09/12/2021 as 10:18:32.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97740&c=0FVC01.

2021	1	218.476.165,58
Valor Total do Programa	**1**	**815.407.323,89**

Órgão:	01 – Câmara Municipal de Vereadores		
Programa:	0001 - Programa Municipal de Ação Legislativa		
Indicadores:	Número de Sessões Legislativas	**Unidade de Medida:**	unidade
Medida Recente:	66.0000		
Meta:	60.0000		
Ação:	1004 - Reformar e ampliar a sede da Câmara de Vereadores		
Produto:	Apoio Administrativo	**Unidade de Medida:**	Metros Quadrados
Vínculo:	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2018	1	28.700.000,00
2019	1	32.240.000,00
2020	1	31.494.600,00
2021	1	28.700.000,00
Valor Total do Programa	**1**	**119.640.000,00**

Art. 5º O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2021.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2021.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Relator - CJR

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 09/12/2021 as 10:18:32.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97740&c=0FVC01.

PROJETO DE LEI N° 2.412, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

Altera a redação da Lei nº 1493, de 14 de maio de 2004, conforme especifica.

Art. 1º Altera a redação do art. 4º, da Lei nº 1493, de 14 de maio de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Para efeito do Plano de Custeio e obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo de Previdência Municipal, institui-se que o Município fará repasse anual ao Fundo de Previdência Municipal, equivalente aos valores gastos com o pagamento dos benefícios dos seguintes segurados:

I - os servidores públicos efetivos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Araucária, da administração direta, autárquica e fundacional que estavam aposentados, seus dependentes e os pensionistas municipais, na data em que entrou em vigor a Lei Municipal nº 1.164/99, e que recebiam do Município, os valores dos benefícios;

II – proporcionalmente, os Servidores Públicos efetivos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Araucária, da Administração direta, autárquica e fundacional, que se aposentaram após a entrada em vigor a Lei Municipal nº 1.164/99; e

III - os dependentes e pensionistas municipais vinculados aos servidores públicos efetivos referidos no inciso I integralmente e inciso II proporcionalmente.

§ 1º O Fundo de Previdência Municipal deverá apresentar até 1º de julho relatório contendo os valores despendidos com o pagamento dos benefícios previstos nos incisos I, II e III deste artigo, cuja verba necessária para o repasse será incluída no orçamento, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

§ 2º O repasse anual previsto neste artigo, caracteriza-se como receita e despesa previdenciária, e não excederá o prazo de suas obrigações, mediante ocorrência do fato extintivo do benefício.

§ 3º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, poderá o Município efetuar repasses parciais ao longo do exercício, cuja atualização monetária da parcela será paga na última transferência do respectivo exercício."

Art. 2º Altera a redação do art. 84, da Lei nº 1493, de 14 de maio de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2021 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p615f3ce97d7df.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 07/10/2021 15:31

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

"Art. 84. Nas hipóteses de ocorrência de eventuais insuficiências financeiras futuras que representem dificuldade ou impedimento para pagamento de benefícios previdenciários caberá ao tesouro municipal à responsabilidade de realizar aportes financeiros suficientes para garantir a cobertura previdenciária aos segurados do Fundo de Previdência Municipal."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 07 de outubro de 2021.

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
07/10/2021 15:30:58

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2021 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p615f3ce97d7df.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 07/10/2021 15:31

Processo nº 89510/2021

REDAÇÃO PARA 2ª VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.414/2021
Iniciativa: Executivo

Dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e Serviço Social na Rede Pública de Ensino do Município de Araucária, acresce vagas e altera o perfil profissiográfico dos cargos de Psicólogo e Assistente Social, constante na Lei Municipal nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica.

Art. 1º A Rede Pública de Ensino do Município de Araucária disporá de serviços de Psicologia e de Serviço Social, em cumprimento a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

1º Os psicólogos e assistentes sociais integrarão as equipes de ensino da Secretaria Municipal de Educação para atender as necessidades e prioridades definidas pela política da educação.

2º Os psicólogos e assistentes sociais deverão considerar o disposto na Proposta Pedagógica da Rede Pública de Ensino e das Unidades Educacionais.

3º Os psicólogos e assistentes sociais de que trata esta Lei serão lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Os psicólogos e assistentes sociais, juntamente com as equipes pedagógicas, contribuirão para:

I - assegurar o direito de acesso e de permanência da criança/estudante na Unidade Educacional;

II - garantir condições de pleno desenvolvimento da criança/estudante, a fim de aprimorar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas/anos, inclusive com a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir a alfabetização plena;

III - atuar em processos de ingresso, permanência e aprendizagem da criança/estudante;

IV - ampliar e fortalecer a participação familiar em projetos oferecidos pelas Unidades Educacionais;

V - viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período;

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 09/12/2021 as 10:17:42.

Documento de 8 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97748&c=51O5TB.

VI - criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;

VII - acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;

VIII - participar efetivamente das Redes de Proteção;

IX - articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying);

X - oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;

XI - promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa;

XII - divulgar e instruir as famílias e os profissionais da Rede Municipal de Ensino quanto ao Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

XIII - fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental e social;

XIV - contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

Art. 3º Os assistentes sociais da Rede Municipal de Ensino deverão:

I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III - intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;

IV - intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado, em reuniões com as famílias diante da Proposta Pedagógica da Unidade Educacional e o Plano de Ensino para cada criança/estudante.

V - garantir a qualidade de serviços, de modo a assegurar o pleno desenvolvimento da criança/estudante como sujeitos de direitos;

VI - aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;

VII - favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com deficiência na perspectiva da educação inclusiva;

VIII - atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais;

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 09/12/2021 as 10:17:42.

Documento de 8 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97748&c=51O5TB.

IX - realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões;

X - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XI - participar efetivamente das Redes de Proteção;

XII - contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.

XIII - efetivar junto à equipe da Unidade Educacional ações para contribuir com o ensino-aprendizagem, evitando a reprovação.

Parágrafo único. A atuação da assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

Art. 4º Os psicólogos da Rede Municipal de Ensino deverão:

I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;

II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III - promover processos de ensino-aprendizagem mediante intervenção psicológica;

IV - orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado, evitando a reprovação;

V - realizar avaliação psicológica ante a necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;

VI - auxiliar as equipes pedagógicas na integração entre a escola, a criança/estudante e a família;

VII - contribuir na formação continuada de profissionais da educação;

VIII - colaborar com ações de enfrentamento à violência e preconceito na Unidade Educacional;

IX - participar efetivamente das Redes de Proteção.

Parágrafo único. A atuação do psicólogo na Rede Municipal de Ensino dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.

Art. 5° Ficam ampliadas as vagas para os cargos de Psicólogo e Assistente Social, constantes do Anexo III, da Lei nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006 e suas alterações, nos seguintes termos:

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 09/12/2021 as 10:17:42.

Documento de 8 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97748&c=51O5TB.

CARGO	N° DE VAGAS AMPLIADAS	N° TOTAL DE VAGAS
Psicólogo	12	82
Assistente Social	12	86

Parágrafo único. As atividades inerentes aos cargos das vagas acima ampliadas são aquelas discriminadas no Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006.

Art. 6° Fica alterado o perfil profissiográfico do Psicólogo, constante no Anexo IV, da Lei nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006, conforme Anexo I, desta Lei.

Art. 7° Fica alterado o perfil profissiográfico do Assistente Social, constante no Anexo IV, da Lei nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006, conforme Anexo II, desta Lei.

Art. 8° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações pertinentes previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9° Esta Lei entrará em vigor:

I – com relação aos arts. 1º a 4º, 6º e 8º a partir de sua publicação; e

II – com relação ao art. 5º a partir de 1º de janeiro de 2022, em cumprimento ao art. 8º, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2021.

BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
Relator – CJR

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 09/12/2021 as 10:17:42.

Documento de 8 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97748&c=51O5TB.

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI N° 2.417, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 449.324,31 (quatrocentos e quarenta e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e um centavos), na forma em que especifica abaixo

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em *superávit* financeiro, no valor de R$ 449.324,31 (quatrocentos e quarenta e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e um centavos), para criação no exercício financeiro de 2021 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0361.0003.2070	Atividade:Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4422930000 - Indenizações e restituições	03864 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE	R$ 149.260,46
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0361.0003.2070	Atividade:Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4432930000 - Indenizações e restituições	03862 - Convênios FUNDEPAR	R$ 146.995,34
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0361.0003.2070	Atividade:Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4422930000 - Indenizações e restituições	03149 - TERMO DE COMPROMISSO 201401259 - MOBILIARIOS E BRINQUEDOS	R$ 12.152,89
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0361.0003.2070	Atividade:Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**

4422930000 - Indenizações e restituições	03147 - TERMO DE COMPROMISSO PAC 2 - 08169/2014 - FONTE 147 - CONSTRUÇÃO QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA	R$ 13,10
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0361.0003.2070	Atividade:Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4422930000 - Indenizações e restituições	03143 - Termo de Compromisso PAC2 - 04563/2013	R$ 26.616,12
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0361.0003.2070	Atividade:Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4422930000 - Indenizações e restituições	03138 - FNDE - PAC II - c/c 43456-6 - BB	R$ 113.995,16
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0365.0003.2082	Atividade:Administrar, planejar e coordenar a educação municipal, assegurando o pleno funcionamento das unidades da Educação Infantil.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4422930000 - Indenizações e restituições	03150 - Termo de Compromisso PAR 201700202	R$ 291,24
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 449.324,31		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2020, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3645 de 29 de Setembro de 2020, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, o seguinte:

Programa: 0003 - Programa Municipal de Desenvolvimento da Educação

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2070	Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.	Obras e serviços executados	Outras Unidades e Medidas	0	R$ 113.995,16	03138 - FNDE - PAC II - c/c 43456-6 - BB
2070	Administrar, planejar e coordenar a educação	Obras e serviços	Outras Unidades e Medidas	0	R$ 26.616,12	03143 - Termo de

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

	municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.	executados				Compromisso PAC2 - 04563/2013
2070	Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.	Obras e serviços executados	Outras Unidades e Medidas	0	R$ 13,10	03147 - TERMO DE COMPROMISSO PAC 2 - 08169/2014 - FONTE 147 - CONSTRUÇÃO QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA
2070	Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.	Obras e serviços executados	Outras Unidades e Medidas	0	R$ 12.152,89	03149 - TERMO DE COMPROMISSO 201401259 - MOBILIARIOS E BRINQUEDOS
2070	Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.	Obras e serviços executados	Outras Unidades e Medidas	0	R$ 146.995,34	03862 - Convênios FUNDEPAR
2070	Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.	Obras e serviços executados	Outras Unidades e Medidas	0	R$ 149.260,46	03864 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE
2082	Administrar, planejar e coordenar a educação municipal, assegurando o pleno funcionamento das unidades da Educação Infantil.	Obras e serviços executados	Outras Unidades e Medidas	0	R$ 291,24	03150 - Termo de Compromisso PAR 201700202

Art. 4º Fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3152 de 13 de Setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, o seguinte:

Órgão:	11 - Secretaria Municipal de Educação
Programa:	0003 - Programa Municipal de Desenvolvimento da Educação

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Indicadores:	Taxa de Evasão	Unidade de Medida:	Percentual
Medida Recente:	0,6100		
Meta:	0,5700		
Indicadores:	Taxa de Reprovação	Unidade de Medida:	Percentual
Medida Recente:	10,3500		
Meta:	10,2700		
Ação:	2070 - Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.		
Produto:	Obras e serviços executados	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	03138 - FNDE - PAC II - c/c 43456-6 - BB		
Vínculo:	03143 - Termo de Compromisso PAC2 - 04563/2013		
Vínculo:	03147 - TERMO DE COMPROMISSO PAC 2 - 08169/2014 - FONTE 147 - CONSTRUÇÃO QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA		
Vínculo:	03149 - TERMO DE COMPROMISSO 201401259 - MOBILIARIOS E BRINQUEDOS		
Vínculo:	03862 - Convênios FUNDEPAR		
Vínculo:	03864 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE		
Ação:	2082 - Administrar, planejar e coordenar a educação municipal, assegurando o pleno funcionamento das unidades da Educação Infantil.		
Produto:	Obras e serviços executados	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	03150 - Termo de Compromisso PAR 201700202		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2018	0	0,00
2019	0	0,00
2020	0	0,00
2021	0	449.324,31
Valor Total do Programa	**0**	**449.324,31**

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2021.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 22 de outubro de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 85460/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

REDAÇÃO PARA 2ª VOTAÇÃO
PROJETO DE LEI N° 2.422/2021
Iniciativa: Executivo

Altera disposições da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica.

Art. 1° Altera a redação do § 5º do art. 12, da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.
.....
§ 5º No mínimo 12% (doze por cento) do total dos cargos em comissão nomeados deverão ser ocupados por servidores efetivos do Município de Araucária."

Art. 2° Altera a redação do § 1º do art. 14, da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

§ 1º Os cargos em comissão não poderão ultrapassar 7% (sete por cento) do número de servidores, bem como a despesa realizada não poderá ultrapassar a 9% (nove por cento) do total da despesa com o pessoal.
....."

Art. 3° Insere o § 5º ao art. 14, da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 14.
.....
§ 5º Os vencimentos dos cargos de Procurador-Geral do Município (PGM) e Controlador Geral do Município (CGM), embora previstos na Tabela C, do Anexo II, desta Lei, poderão ser equivalentes aos subsídios dos Secretários Municipais."

Art. 4º Altera a redação da "TABELA B", do ANEXO II, da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 09/12/2021 as 10:16:59.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97752&c=F58JV9.

TABELA B: VAGAS DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	*SIMBOLOGIA*	*QUANTIDADE*
Chefe de Gabinete do Prefeito	*CGP*	*1*
Assessor Executivo do Prefeito	*DAS-1*	*41*
Procurador-Geral do Município	*PGM*	*1*
Assessor de Gabinete do Prefeito	*DAS-3*	*10*
Chefe de Cerimonial	*DAS-2*	*1*
Diretor de Assuntos Comunitários	*DAS-1*	*1*
Assessor de Assuntos Comunitários	*DAS-4*	*4*
Assessor de Assuntos Legislativos	*DAS-1*	*18*
Subprocurador Geral do Município	*SPG*	*1*
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral	*DAS-1*	*1*
Chefe de Gabinete de Secretário Municipal	*DAS-1*	*17*
Assessor de Secretário Municipal	*DAS-3*	*128*
Diretor-Geral de Secretaria Municipal	*DGS*	*17*
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	*CGVP*	*1*
Assessor do Vice-Prefeito	*DAS-3*	*3*
Controlador Geral do Município	*CGM*	*1*
Subcontrolador Geral do Município	*SCG*	*1*
Chefe de Gabinete do Controlador Geral	*DAS-1*	*1*
Assessor do Controlador Geral do Município	*DAS-2*	*2*
Ouvidor Geral do Município	*OGM*	*1*
Chefe de Gabinete do Ouvidor Geral	*DAS-2*	*1*
Diretor do PROCON	*DPRO*	*1*
Corregedor da Guarda Municipal	*DAS-2*	*1*
Diretor da Guarda Municipal	*DAS-2*	*1*
Superintendente de Urbanismo	*SPR*	*1*
Superintendente de Serviços Públicos	*SPR*	*1*
Superintendente de Transporte Coletivo	*SPR*	*1*

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 09/12/2021 as 10:16:59.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97752&c=F58JV9.

Superintendente de Pesquisa e Planejamento Urbano	*SPR*	*1*
Superintendente de Tecnologia da Informação	*SPR*	*1*
Superintendente de Projeto e Inovação	*SPR*	*1*
Assessor de Planejamento e Operações do Transporte Coletivo	*DAS-3*	*4*
Ouvidor da Guarda Municipal	*DAS-2*	*1*
Assessor de Gestor	*DAS-5*	*40*

Art. 5º Acresce a “TABELA C” ao ANEXO II da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

TABELA C: VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

Simbologia	*Valor*
DAS-1	*R$ 10.143,52*
DAS-2	*R$ 8.764,82*
DAS-3	*R$ 7.328,71*
DAS-4	*R$ 4.690,31*
DAS-5	*R$ 4.062,93*
CGP	*R$ 11.078,19*
PGM	*R$ 15.304,60*
SPG	*R$ 11.997,74*
DGS	*R$ 11.997,74*
CGVP	*R$ 10.143,52*
SCG	*R$ 11.997,74*
CGM	*R$ 15.304,60*
OGM	*R$ 10.143,52*
DPRO	*R$ 11.997,74*
SPR	*R$ 14.591,27*

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, em cumprimento ao art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2021.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Relator CJR

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 09/12/2021 as 10:16:59.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97752&c=F58JV9.

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI N° 2.424, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera disposições da Lei nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica.

Art. 1° Altera a redação do Anexo IV, da Lei nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

A gratificação percebida em função do exercício de atividades de natureza especial, ou pela realização de trabalho relevante, técnico ou científico, será concedida em conformidade com o quadro abaixo:

DESIGNAÇÃO	*VALOR MENSAL*	*QUANTIDADE*
Pregoeiro	*R$4.138,38*	*06*
Presidente de Comissão Permanente de Licitação	*R$4.138,38*	*03*
Presidente de Comissão Permanente ou Comitê	*R$2.138,38*	*05*
Membro de Comissão Permanente de Licitação	*R$2.069,19*	*09*
Membro de Comissão Permanente ou Comitê	*R$1.069,19*	*12*
Secretário de Comissão Permanente de Licitação	*R$2.069,19*	*03*
Secretário de Comissão Permanente ou Comitê	*R$1.069,19*	*05*
Realizar trabalho relevante, técnico ou científico	*R$534,60*	*50*
Realizar trabalho relevante, em Unidade de Proteção Social Especial	*R$534,60*	*40*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, em cumprimento ao art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Prefeitura do Município de Araucária, 22 de novembro de 2021.

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
22/11/2021 17:14:26

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 111009/2021

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/11/2021 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p619bfa29ed698.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 22/11/2021 17:14

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme disposto no art. 27, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Araucária e Art. 43, inciso IX do Regimento Interno da Câmara, submete ao Plenário a seguinte proposição:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Altera e inclui dispositivos na Resolução nº 70, de 27 de agosto de 2019, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Araucária, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte:

Art. 1º. O inciso III do artigo 7º da Resolução *nº 70, de 27 de agosto de 2019*, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - supervisionar os serviços de elaboração dos termos de referência e editais dos processos de compra e licitação;

Art. 2º. O inciso XIII do artigo 11 da Resolução *nº 70, de 27 de agosto de 2019*, passa a vigorar com a seguinte redação:

XIII - registrar e acompanhar nos sistemas devidos as informações das compras e licitações de forma tempestiva, visando manter atualizado no sistema da Câmara Municipal as informações relacionadas aos processos de compra e o cumprimento da prestação de contas junto ao TCE-PR;

Art. 3º. O inciso XIV do artigo 11 da Resolução *nº 70, de 27 de agosto de 2019*, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIV – Realizar as atividades inerentes à elaboração dos processos licitatórios em sua fase interna e acompanhar as atividades desenvolvidas pela Comissão Permanente de Licitações e dos(as) Pregoeiros(as) nos processos de compras e serviços;"

Art. 4º. Inclui o inciso XVI ao artigo 11 da Resolução *nº 70, de 27 de agosto de 2019*, com a seguinte redação:

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 04/10/2021 as 10:29:01.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, 1º SECRETARIO** em 04/10/2021 as 14:59:08.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º Secretário** em 05/10/2021 as 09:25:56.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=88914&c=XK56I7.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

"XVI – Elaborar Editais de Licitação, Termos de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação e demais documentos correlatos ao Setor de Compras."

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de outubro de 2021.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
1º Secretário

VÍLSON CORDEIRO
2º Secretário

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 04/10/2021 as 10:29:01.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, 1º SECRETARIO** em 04/10/2021 as 14:59:08.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º Secretário** em 05/10/2021 as 09:25:56.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=88914&c=XK56I7.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

REDAÇÃO PARA 2ª VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 93/2021
Iniciativa: Comissão Executiva

Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, conforme especifica.

Art. 1º Altera o do art. 9º da Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Diretor Geral, símbolo DG-1, com 01 (uma) vaga; de Diretor Jurídico, símbolo DJ-1, com 01 (uma) vaga; de Diretor Administrativo, símbolo CC-1, com 01 (uma) vaga; de Diretor da Escola do Legislativo Municipal, símbolo CC-1, com 01 (uma) vaga; de Assessor do Diretor da Escola do Legislativo, símbolo CC-02, com 02 (duas) vagas; de Controlador Interno, símbolo CI-1, com 01 (uma) vaga; de Diretor do Processo Legislativo, símbolo CC-1, com 01 (uma) vaga; **de Assessor Especial das Comissões, símbolo CC-3, com 01 (uma) vaga, de Assessor Geral das Comissões, símbolo CC-02, com 01 (uma) vaga**, de Diretor Financeiro, símbolo CC-1, com 01 (uma) vaga; de Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação Social, símbolo CC-1, com 01 (uma) vaga; **de Assessor de Imprensa, simbolo CC- 02, com 01 (uma) vaga, de Assessor das Secretarias, simbolo CC-02, com 01 (uma) vaga;** de Chefe de Gabinete da Presidência, símbolo CC-1, com 01 (uma) vaga; de Assessor da Presidência, símbolo CC-2, com 02 (duas) vagas; de Assessor de Vereador, símbolo CC-2, com 33 (trinta e três) vagas; de Chefe Administrativo, símbolo CH-1, com 01 (uma) vaga; de Chefe Financeiro, símbolo CH-1, com 01 (uma) vaga; de Chefe de Gestão de Pessoal, símbolo CH-1, com 01 (uma) vaga; de Chefe de Tecnologia de Informação e Comunicação Social, símbolo CH-1, com 01 (uma) vaga; de Chefe do Processo Legislativo, símbolo CH-1, com 01 (uma) vaga; e de Chefe de Gabinete de Vereador, símbolo CC-3, com 11 (onze) vagas."

Art. 2º Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 09/12/2021 as 10:16:14.

Documento de 28 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97763&c=BC963A.

ANEXO II

CARGO	Nº. DE VAGAS	SÍMBOLO	VALOR
Diretor Geral	01	DG -1	R$ 15.304,59
Diretor Jurídico	01	DJ - 1	R$ 14.462,55
Diretor Administrativo	01	CC - 1	R$ 10.143,53
Diretor do Processo Legislativo	01	CC - 1	R$ 10.143,53
Diretor Financeiro	01	CC - 1	R$ 10.143,53
Diretor da Escola do Legislativo Municipal	01	CC - 1	R$ 10.143,53
Diretor da Tecnologia da Informação e Comunicação Social	01	CC - 1	R$ 10.143,53
Chefe de Gabinete da Presidência	01	CC - 1	R$ 10.143,53
Controlador Interno	01	CI - 1	R$ 14.462,55
Assessor da Presidência	02	CC – 2	R$ 6.388,57
Assessor de Vereador	33	CC - 2	R$ 6.388,57
Assessor do Diretor da Escola do Legislativo	02	CC - 2	R$ 6.388,57
Assessor de Imprensa	**01**	**CC - 2**	**R$ 6.388,57**
Assessor das Secretarias	**01**	**CC - 2**	**R$ 6.388,57**
Assessor Especial das Comissões	**01**	**CC - 3**	**R$ 9.266,00**
Assessor Geral das Comissões	**01**	**CC - 2**	**R$ 6.388,57**

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 09/12/2021 as 10:16:14.

Documento de 28 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97763&c=BC963A.

Chefe Administrativo	01	CH - 1	R$ 8.266,05
Chefe Financeiro	01	CH - 1	R$ 8.266,05
Chefe de Gestão de Pessoal	01	CH - 1	R$ 8.266,05
Chefe de Tecnologia da Informação e Comunicação Social	01	CH - 1	R$ 8.266,05
Chefe do Processo Legislativo	01	CH - 1	R$ 8.266,05
Chefe de Gabinete de Vereador	11	CC - 3	R$ 9.266,00
Total	**66**		

Art. 3º Altera o ANEXO V da Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação.

ANEXO V

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO, REMUNERAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E RESPECTIVOS REQUISITOS

Cargo	Atribuições	Símbolo	Número	Remuneração
Diretor Geral	Exercer a direção geral no âmbito administrativo da Câmara Municipal de acordo com a orientação da Presidência e com as diretrizes definidas pela Mesa Diretora; Relacionar-se estrategicamente com as coordenações de setores, visando dirigi-los ao atendimento dos objetivos e metas institucionais da Câmara de acordo com a orientação da Presidência da Câmara, de lotação de servidor titular de cargo de Assistente Administrativo e de Auxiliar Administrativo, conforme demanda funcional; Acompanhar as reuniões da Mesa, mediante solicitação, quando a matéria em discussão envolver assuntos relacionados com a direção da Câmara; Articular, com a Presidência da Câmara, a designação de apoio operacional e administrativo para a realização das	DG-1	1	R$ 15.304,59

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 09/12/2021 as 10:16:14.

Documento de 28 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97763&c=BC963A.

	atividades institucionais da Câmara. **Requisitos:** Livre Nomeação. **Escolaridade:** Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.			
Cargo	**Atribuições**	**Símbolo**	**Número**	**Remuneração**
Diretor Jurídico	Exercer a Chefia do Departamento Jurídico; Distribuir as tarefas funcionais de consultor técnica e de representação; Revisão das ações, atos e peças jurídicas, judiciais ou administrativas; Orientar juridicamente o Presidente da Câmara, a Mesa Diretora, as Comissões e os Vereadores, quando solicitado; Acompanhar reunião de Mesa, mediante solicitação, quando for debatida matéria que exija orientação jurídica; Acompanhar as atividades funcionais e os processos de trabalho dos servidores do departamento, oferecendo suporte, controlando as ações e os requisitos funcionais para o exercício de cargo, além de manifestação sobre desempenho, inclusive durante o estágio probatório; Acompanhar audiência pública e reunião de comissão, mediante solicitação, quando for debatida matéria que exija orientação jurídica; Indicar, por escrito, ao Presidente e à Mesa Diretora de medida jurídica a ser adotada pela Câmara, com o objetivo de corrigir situação que necessite de atualização jurídica, em decorrência de emendas constitucionais, legislação nacional com impacto no município ou jurisprudência. **Requisitos:** Livre Nomeação; Conhecimento necessário para o bom desenvolvimento das atribuições do cargo. **Escolaridade:** Ser bacharel em Direito; Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.	DJ-1	1	R$ 14.462,55
Cargo	**Atribuições**	**Símbolo**	**Número**	**Remuneração**
Diretor Financeiro	Exercer a direção a nível estratégico da Área Financeira; Estabelecer as metas e diretrizes de trabalho da Área; Supervisionar o Chefe Financeiro e sua equipe; Representar a Diretoria Financeira perante a Diretoria Geral, Presidência e Órgãos Externos; Revisar as ações, atos, relatórios e procedimentos administrativos e operacionais dos setores de finanças,	CC-1	1	R$ 10.143,53

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 09/12/2021 as 10:16:14.

Documento de 28 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97763&c=BC963A.

	tesouraria e contabilidade; supervisionar, acompanhar e analisar a execução do PPA, LDO e LOA; Acompanhar o cumprimento de prazos da área fiscal, previstos em lei, para a elaboração de relatórios e envio de documentação aos órgãos de controle e de tributação; Observar, e fazer cumprir as disposições do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no tocante à contabilidade pública e finanças, suas normas e medidas; Acompanhar as atividades funcionais e os processos de trabalho dos servidores do departamento e dos setores, oferecendo suporte, controlando as ações e os requisitos funcionais para o exercício de cargo, além de manifestação sobre desempenho, inclusive durante o estágio probatório; Articular, com a Direção Geral da Câmara, a designação de apoio técnico e operacional para as atividades da área financeira; Indicar à Direção Geral da Câmara melhorias e inovações para a Área Financeira. **Requisitos:** Livre Nomeação. **Escolaridade:** Graduação ou especialização em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, em uma das seguintes áreas: Administração; Administração Pública; Ciências Contábeis; Gestão Pública; Gestão Financeira; Ciências Econômicas.			
Cargo	**Atribuições**	**Símbolo**	**Número**	**Remuneração**
Diretor Administrativo	Exercer a direção a nível estratégico da Área Administrativa; Estabelecer as metas e diretrizes de trabalho da Diretoria Administrativa; Supervisionar o Chefe Administrativo e sua equipe; Representar a Diretoria Administrativa perante a Diretoria Geral, Presidência e Órgãos Externos; Revisar as ações, atos, relatórios e procedimentos administrativos e operacionais dos setores; Acompanhar o cumprimento de prazos de processos administrativos, previstos em lei, elaboração de relatórios e envio de documentação aos órgãos de controle; Acompanhar as atividades funcionais e os processos de trabalho dos servidores do departamento dos setores, oferecendo suporte, controlando as ações e os requisitos funcionais para o exercício de	CC-1	01	R$ 10.143,53

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 09/12/2021 as 10:16:14.

Documento de 28 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97763&c=BC963A.

	cargo, além de manifestação sobre desempenho, inclusive durante o estágio probatório; Articular, com a Direção Geral da Câmara, a designação de apoio técnico e operacional para as atividades administrativas; Indicar à Direção Geral da Câmara melhorias e inovações para a Área Administrativa. **Requisitos:** Livre Nomeação. **Escolaridade:** Graduação ou especialização em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, em uma das seguintes áreas: Administração; Administração Pública; Ciências Contábeis; Gestão Pública; Direito; Gestão Financeira; Ciências Econômicas.			
Cargo	**Atribuições**	**Símbolo**	**Número**	**Remuneração**
Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação Social	Exercer a direção a nível estratégico da Área Tecnologia de Informação e Comunicação Social; Estabelecer as metas e diretrizes de trabalho da Área; Supervisionar a Assessoria de Imprensa e o Chefe de Tecnologia de informação e sua equipe; Representar a Diretoria Financeira perante a Diretoria Geral, Presidência e Órgãos Externos; monitorar a instalação e manutenção de aplicativos, assegurando a guarda, integridade e disponibilidade das informações de interesse da Câmara Municipal; a coordenação dos sistemas e da disposição dos equipamentos de informática; a instalação, configuração e manutenção de software e hardware; o suporte ao usuário, manutenção de redes, manutenção de hardwares e equipamentos de informática; realizar a solicitação de novos equipamentos e suprimentos; encaminhar os equipamentos que não possuem mais utilidade para seu destino legal; controlar a manutenção externa de equipamentos; a instalação e suporte de pontos de rede; Exercer a chefia da área de Comunicação Social; planejar, coordenar e executar a política de Comunicação Social da Câmara Municipal; Zelar pela transparência na transmissão das informações de caráter público; Cobrir as atividades da Casa Legislativa (Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes, Audiências Públicas e demais iniciativas das Comissões Parlamentares), divulgando-as por meio dos veículos de	CC-1	01	R$ 10.143,53

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 09/12/2021 as 10:16:14.

Documento de 28 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97763&c=BC963A.

	comunicação disponíveis; Administrar as relações externas com os órgãos de comunicação, preparando releases, apurando informações e agendando entrevistas; Documentar o que os veículos de comunicação noticiam sobre a Câmara Municipal; Manter atualizadas as informações no site da Câmara e promover a relação entre a Câmara e o cidadão por meio das redes sociais na Internet; Manter atualizado o	site oficial e as páginas da Câmara Municipal criadas em redes sociais; Planejar e coordenar, em comum com a Diretoria Legislativa, as informações, eventos e as solenidades da Câmara; Coordenar a contratação de veículos de comunicação para a prestação de serviços que divulguem os trabalhos realizados pela Câmara; Planejar e coordenar as demais atividades relacionadas à Comunicação Social; Revisar as ações, atos, relatórios e procedimentos administrativos e operacionais dos setores; Indicar à Direção Geral da Câmara melhorias e inovações para a área de Tecnologia da Informação e Comunicação; Acompanhar o cumprimento de prazos da área de comunicação, inclusive quanto à divulgação matérias institucionais, previstas em lei; Sugerir ações de comunicação social à Direção Geral e à Mesa Diretora que visem aprimorar o processo de comunicação institucional da Câmara com a comunidade; Acompanhar as atividades funcionais e os processos de trabalho dos servidores do departamento e dos setores, oferecendo suporte, controlando as ações e os requisitos funcionais para o exercício do cargo, além de manifestação sobre desempenho, inclusive durante estágio probatório; Articular, com a Direção Geral da Câmara, a designação de apoio técnico e operacional para as demais diretorias; indicar à Direção Geral da Câmara melhorias e inovações para a Área de Tecnologia da Informação e Comunicação. **Requisitos:** Livre Nomeação. **Escolaridade:** Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, em uma das seguintes áreas: Tecnologia da Informação, Sistema de Informação ou Comunicação Social; Jornalismo.			

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 09/12/2021 as 10:16:14.

Documento de 28 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97763&c=BC963A.

Cargo	Atribuições	Símbolo	Número	Remuneração
Diretor do Processo Legislativo	Exercer a direção a nível estratégico da Área de Processo do Legislativo Municipal; Estabelecer as metas e diretrizes de trabalho da Área; Supervisionar o Chefe do Legislativo e sua equipe; Acompanhar o cumprimento de prazos legislativos, inclusive com quanto à tramitação de matérias, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município; Promover e aprimorar a utilização de novas tecnologias e protocolização digital das proposições e documentos relacionados ao processo legislativo, bem como a tramitação eletrônica do procedimento; Promover e fomentar a publicidade e a transparência da tramitação das matérias, sessões plenárias e ordem do dia no portal da Câmara; Manter atualizado o cadastro dos parlamentares, da composição da Câmara, bem como das Comissões Permanentes; fomentar a participação do cidadão e das organizações da sociedade civil na elaboração das leis e demais normas e o acompanhamento da tramitação; Acompanhar as atividades funcionais e os processos de trabalho dos servidores do departamento e dos setores, oferecendo suporte, controlando as ações e os requisitos funcionais para o exercício de cargo, além de manifestação sobre desempenho, inclusive durante o estágio probatório; Articular, com a Direção Geral da Câmara, a designação de apoio técnico e operacional para as atividades da área legislativa; Indicar à Direção Geral da Câmara melhorias e inovações para a Área Legislativa. **Requisitos:** Livre Nomeação. **Escolaridade:** Bacharel em Direito, Ciências Políticas ou Gestão Pública.	CC-1	01	R$ 10.143,53

Cargo	Atribuições	Símbolo	Número	Remuneração
Diretor da Escola do Legislativo	Dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento; representar a Escola do Legislativo junto à Mesa da Câmara e entidades externas; elaborar relatório anual de atividades a ser submetido à apreciação da Mesa da Câmara; administrar os gastos da Escola do Legislativo de acordo com a	CC-1	01	R$ 10.143,53

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 09/12/2021 as 10:16:14.

Documento de 28 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97763&c=BC963A.

	previsão orçamentária; assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo; definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos, programas, eventos, seminários e demais atividades oferecidas pela Escola do Legislativo; aprovar a programação anual de educação, capacitação e desenvolvimento técnico e político-institucional, através do Plano de Capacitação Anual, bem como o respectivo cronograma apresentado pela Coordenação Pedagógica; aprovar a contratação de professores, instrutores, palestrantes, consultores e conferencistas, para prestarem serviços à Escola do Legislativo; dar suporte técnico a realização de seminários e ciclos de palestras sobre temas atuais da realidade politica brasileira; articular ações junto aos servidores públicos da Câmara Municipal, objetivando o desenvolvimento profissional e pessoal; exercer outras competências que lhe forem delegadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal. **Requisitos:** Livre Nomeação **Escolaridade:** Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação em uma das seguintes áreas: Direito, Gestão Pública, Ciências Sociais, Ciências Políticas, Sociologia, História ou demais áreas da Educação.			
Cargo	**Atribuições**	**Símbolo**	**Número**	**Remuneração**
Chefe de Gabinete da Presidência	Responsável pelo bom andamento das atividades administrativas do Gabinete. Coordena a equipe e responde pelo Gabinete na ausência do Presidente. Trata de assuntos relacionados à nomeação, exoneração, assiduidade, férias, licenças e outros assuntos dessa natureza pertinentes ao Gabinete da Presidência. Atribuições: Organizar e dirigir as audiências do Presidente; prestar serviços de apoio às atribuições legais e regimentais da Presidência; supervisionar as atividades do cerimonial, através de comissão especial, que possui as seguintes atribuições: organizar solenidades; organizar cadastro de autoridades; organizar as Sessões Solenes da Câmara; confeccionar e expedir convites para as Sessões Solenes da Câmara; organizar a recepção dos	CC-1	01	R$ 10.143,53

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 09/12/2021 as 10:16:14.

Documento de 28 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97763&c=BC963A.

	participantes nas Sessões Solenes; recepcionar as autoridades em visitas oficiais à Câmara; promover as relações públicas entre a Câmara, Prefeitura Municipal e outros Poderes e demais entidades públicas ou privadas; organizar e controlar os registros, a tramitação e o arquivamento de documentos e processos no âmbito do Gabinete da Presidência, conforme as normas e procedimentos de trabalho em vigor; assegurar o hasteamento das bandeiras nacional, estadual e municipal nos locais e épocas determinadas; representar o Presidente, quando solicitado; supervisionar as atividades do Gabinete da Presidência; assessorar, planejar e executar em conjunto com o Presidente, as iniciativas parlamentares que vão ao encontro do interesse público; cumprir e fazer cumprir as determinações do Presidente, bem como as normas e procedimentos disciplinares da Casa; despachar expedientes dirigidos ao Gabinete da Presidência; chefiar os assessores do Gabinete da Presidência, participando e instruindo os mesmos no desenvolvimento das atividades internas e externas do gabinete; estabelecer contatos com autoridades, Poder Executivo e demais entidades ou órgãos públicos ou privados para possíveis reuniões e discussões de assuntos de interesse da comunidade local; fiscalizar a execução dos serviços determinados para os assessores de gabinete; organizar a correspondência relativa à Presidência; organizar a agenda da Presidência; executar demais atribuições correlatas. **Requisitos Necessários:** Conhecimento necessário para o bom desenvolvimento de suas tarefas: boa redação; conhecimento da estrutura dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário; operação de microcomputador; Editor deTexto e Navegador de Internet; conhecimento e operação de programas internos de informatização do Gabinete; conhecimentos básicos de Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município; conhecimento do processo legislativo, conhecimento sobre PPA, LDO e LOA: projetos, tramitações, alterações e execução orçamentária; conhecimento da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe			

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 09/12/2021 as 10:16:14.

Documento de 28 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97763&c=BC963A.

	sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. **Requisitos:** Livre Nomeação. **Escolaridade:** Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.			
Cargo	**Atribuições**	**Símbolo**	**Número**	**Remuneração**
Controlador Interno	Exercer a chefia da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Araucária, abrangendo as seguintes atividades: I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas e do Orçamento do Legislativo, no mínimo, por exercício; II – verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficiência, eficácia, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e setores da Câmara Municipal; III – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; IV – examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente; V – verificar os processos e documentos das fases da execução das despesas, em especial os processos licitatórios e contratos; VI – verificar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000; VII – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, nos termos da legislação em vigor; VIII – verificar os atos de admissão, exoneração, demissão e contratação por tempo determinado de pessoal; IX – verificar os demais processos, procedimentos, fatos e atos praticados na Câmara Municipal que estejam relacionados, à luz dos princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, dentro do programa de trabalho definido formalmente. X - Se manifestar através de relatórios e pareceres, resultantes de procedimentos de auditoria, verificações e controles, com a finalidade de demonstrar os trabalhos executados e sugerir melhorias e aperfeiçoamentos dos processos e	CI-1	01	R$ 14.462,55

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 09/12/2021 as 10:16:14.

Documento de 28 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97763&c=BC963A.

	procedimentos. XI- Quando necessário poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória por todos os agentes públicos do Legislativo, com a finalidade de estabelecer a padronização das ações do Sistema de Controle Interno e esclarecer dúvidas. XII- Elaborar todo programa de trabalho do Sistema de Controle Interno, as normas e os relatórios indicativos, orientativos e conclusivos. XIII- Demais atribuições previstas na Resolução nº 20/2007 da Câmara Municipal de Araucária **Requisitos:** Servidor proveniente de cargo efetivo. **Escolaridade:** Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, preferencialmente em uma das seguintes áreas: Administração, Contabilidade, Economia ou Direito.			
Cargo	**Atribuições**	**Símbolo**	**Número**	**Remuneração**
Assessor da Presidência	Organizar os contatos e assessorar a elaboração da agenda política e institucional da Presidência da Câmara; Participar nas discussões estratégicas e políticas sobre assuntos que exijam posicionamento da Presidência da Câmara; Sugerir estratégias políticas para atuação parlamentar do Presidente, diante das demandas formuladas, debatendo a exposição pública de seu desempenho, inclusive quanto ao uso das redes sociais; Assessorar o processo de formação e composição da pauta da ordem do dia da sessão plenária; Assessorar e subsidiar, com dados e informações, as reuniões da Presidência da Câmara; Acompanhar e assessorar a Presidência da Câmara nas sessões plenárias e nos compromissos externos e internos; Debater e assessorar a formação da estratégia a ser adotada no processo de comunicação da Presidência da Câmara com as demais instituições e com a comunidade. **Requisitos Necessários:** Conhecimento necessário para o bom desenvolvimento de suas tarefas: boa redação; conhecimento da estrutura dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário; operação de microcomputador; Editor de Texto e Navegador de Internet; conhecimento e operação de programas	CC-2	02	R$ 6.388,57

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 09/12/2021 as 10:16:14.

Documento de 28 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97763&c=BC963A.

	internos de informatização do Gabinete; conhecimentos básicos de Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município; conhecimento do processo legislativo, conhecimento sobre PPA, LDO e LOA; conhecimento da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. **Requisitos:** Livre Nomeação. **Escolaridade:** Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.			
Cargo	**Atribuições**	**Símbolo**	**Número**	**Remuneração**
Assessor de Vereador	Auxilia o parlamentar nas matérias legislativas de seu interesse. Elabora minutas de matérias legislativas, tais como: proposições, pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas, de lei, indicações e outros. Coordena atividades administrativas do gabinete do vereador. Cumpre as rotinas do gabinete de acordo com a orientação do parlamentar. Trata de assuntos relacionados à nomeação, exoneração, assiduidade, férias, licenças e outros assuntos dessa natureza. Acompanha e presta assistência ao parlamentar em compromissos oficiais. Assessora o parlamentar nas reuniões de comissões, audiências públicas e Sessões Plenárias. Atribuições: Organizar os contatos e assessorar a elaboração da agenda política do Vereador quanto à Câmara e a comunidade; Participar nas discussões estratégicas e políticas sobre assuntos que exijam posicionamento do Vereador; Sugerir estratégias políticas para atuação parlamentar do Vereador diante das demandas formuladas, debatendo a exposição pública de seu desempenho, inclusive quanto ao uso das redes sociais; Assessorar e subsidiar, com dados e informações, as manifestações parlamentares do Vereador, tanto escritas como orais; Assessorar e subsidiar, com dados e informações, as reuniões em que o Vereador participa, inclusive nas comissões e em sessão plenária; Acompanhar e assessorar o Vereador nas audiências públicas, reuniões de gabinete e nos compromissos externos e internos; Debater	CC-2	44	R$ 6.388,57

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 09/12/2021 as 10:16:14.

Documento de 28 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97763&c=BC963A.

	e assessorar a formação da estratégia a ser adotada no processo de comunicação do Vereador com a comunidade. **Requisitos Necessários:** Conhecimento necessário para o bom desenvolvimento de suas tarefas: boa redação; conhecimento da estrutura dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário; operação de microcomputador; Editor de Texto e Navegador de Internet; conhecimento e operação de programas internos de informatização da Câmara; conhecimentos básicos de Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município; conhecimento do processo legislativo; conhecimento sobre PPA, LDO e LOA; conhecimento da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. **Requisitos:** Livre Nomeação. **Escolaridade:** Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.			
Cargo	**Atribuições**	**Símbolo**	**Número**	**Remuneração**
Assessor do Diretor da Escola do Legislativo	Assessorar o Diretor da Escola do Legislativo nas matérias de seu interesse. Elaborar minutas de matérias relevantes a Escola do Legislativo; Cumprir as rotinas da Escola de acordo com a orientação do Diretor da Escola do Legislativo Municipal. Tratar de assuntos relacionados à Escola do Legislativo. Acompanhar e presta assessoria a Escola em compromissos oficiais; Organizar os contatos e assessorar a elaboração da agenda da Escola quanto à Câmara e a comunidade; Participar nas discussões estratégicas e políticas sobre assuntos que exijam posicionamento da Escola do Legislativo; Assessorar e subsidiar, com dados e informações, as manifestações da Escola do Legislativo, tanto escritas como orais; Assessorar e subsidiar, com dados e informações, as reuniões em que a Escola Legislativa participar; Acompanhar as audiências públicas que for de interesse da Escola do Legislativo, reuniões da Escola e nos compromissos externos e internos; Debater e assessorar a formação da estratégia a ser adotada no processo de comunicação da	CC-2	02	R$ 6.388,57

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 09/12/2021 as 10:16:14.

Documento de 28 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97763&c=BC963A.

	Escola do Legislativo com a comunidade; Administrar a agenda do Diretor, da Coordenadoria Pedagógica e Gerência Administrativa; assessorar, quando solicitado, o Diretor em todas as ações de capacitação e desenvolvimento; manter atualizado todos os arquivos dos documentos da Diretoria, Coordenadoria Pedagógica e Gerência Administrativa; manter atualizados os relatórios técnicos e gerenciais e administrar o material de consumo e permanente da Escola; realizar todas as atividades de Secretaria relativas às ações da Escola. **Requisitos Necessários:** Conhecimento necessário para o bom desenvolvimento de suas tarefas: boa redação; conhecimento da estrutura dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário; operação de microcomputador; Editor de Texto e Navegador de Internet; conhecimento e operação de programas internos de informatização da Câmara; conhecimentos básicos de Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município; conhecimento do processo legislativo; conhecimento sobre PPA, LDO e LOA; conhecimento da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. **Requisitos:** Livre Nomeação. **Escolaridade:** Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.			
Cargo	**Atribuições**	**Símbolo**	**Número**	**Remuneração**
Assessor Especial das Comissões	Assessorar a Comissão permanente de Justiça e Redação, Comissões Temporárias de Inquérito e Processantes no que concerne a formalização de demandas e encaminhamentos; organizar a agenda da Comissão, participar das discussões estratégicas das Comissões; prestar assessoramento à Comissão de Justiça e Redação no exame e controle de admissibilidade das proposições legislativas, assessorar no exame de técnica e redação legislativa; auxiliar nos trabalhos de pesquisas; auxiliar na elaboração de pareceres, votos apartados nas reuniões e demais atos da comissão, assessorar o	CC-3	01	R$ 9.266,00

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 09/12/2021 as 10:16:14.

Documento de 28 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97763&c=BC963A.

	Presidente da Comissão nas questões regimentais e regulamentares de funcionamento da Comissão, conferir e coletar assinaturas dos membros nos documentos afeto à comissão; acompanhar o trâmite legislativo dos projetos de leis e demais proposições; acompanhamento de prazos legais e regimentais pertinente a comissão; participar quando solicitado das sessões plenárias e congêneres; efetuar o controle e acompanhamento de determinações legislativas das sessões pertinentes à Comissão; solicitar relatórios, balanços e demais informações pertinentes; prestar assessoramento jurídico as Comissões Temporárias de Inquérito e Processantes; realizar operações básicas de microcomputador e atividades correlatas e alimentar o sistema de informática do departamento de suporte legislativo; organizar o sistema de tramitação de documentos e procedimento da comissão de Justiça e Redação, informar procedimentos administrativos, encaminhando-os as unidades competentes; demais atividades correlatas, inerentes à área que lhe forem atribuídas. **Requisitos:** Livre Nomeação. **Escolaridade:** Bacharel em Direito.			
Cargo	**Atribuições**	**Símbolo**	**Número**	**Remuneração**
Assessor Geral das Comissões	Assessorar as Comissões permanentes de Finanças e Orçamento, Educação e Bem Estar Social, Obras e Serviços Públicos, Cidadania e Segurança Pública, Saúde e Meio Ambiente; Assessorar as Comissões temporárias de Representação e Especiais, no que concerne a formalização de demandas, requerimentos, proposições e encaminhamentos; elaborar as atas das Reuniões das comissões; realizar o controle de presença das Reuniões das Comissões; auxiliar nos trabalhos de pesquisas; auxiliar na elaboração de pareceres e demais atos das comissões permanentes, assessorar auxiliar nos trabalhos e reuniões das comissões, manter-se informado a respeito das atividades desenvolvidas pelas comissões; conferir e coletar assinaturas dos membros nos documentos afeto às comissões; acompanhar o trâmite legislativo dos projetos de leis e demais proposições pertinentes as comissões;	CC-2	01	R$ 6.388,57

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 09/12/2021 as 10:16:14.

Documento de 28 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97763&c=BC963A.

	acompanhamento de prazos legais e regimentais; participar quando solicitado das sessões plenárias e congeneres; efetuar o controle e acompanhamento de determinações legislativas das sessões; requisitar por solicitação das comissões, relatórios, balanços e demais informações pertinentes; realizar operações básicas de microcomputador e atividades correlatas e alimentar o sistema de informática do departamento de suporte legislativo; organizar o sistema de tramitação de documentos e procedimento das comissões, informar procedimentos administrativos, encaminhando-os as unidades competentes; realizar outras tarefas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior. **Requisitos:** Livre Nomeação. **Escolaridade:** Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.			
Cargo	**Atribuições**	**Símbolo**	**Número**	**Remuneração**
Assessor das Secretarias	Assessorar a Comissão Executiva da Câmara na Elaborar Leis, Decretos, Resoluções e Atos de iniciativa da Comissão Executiva, Procurar e fazer saber nas repartições competentes o andamento dos expedientes e processos solicitados pela Comissão Executiva; formalizar os atos que devam ser assinados pela Comissão Executiva; Assessorar a 1ª e 2ª Secretarias da Câmara; preparar o expediente a ser assinado pelos secretários; Coordenar as relações entre a Comissão Executiva, Mesa Diretora e Diretoria Geral, supervisionar a preparação de atas relativas às reuniões e sessões plenárias e sua reprodução e distribuição aos vereadores quando solicitado; promover as retificações necessárias nas atas das sessões e reuniões plenárias; Colher assinatura dos membros da Comissão Executiva em todos os atos de sua competência (portarias, editais, circulares, memorandos, resoluções, decretos, Leis); Preparar a resenha do Expediente e da Ordem do Dia e levar ao conhecimento dos secretários, no mínimo meia hora antes de cada reunião; Organizar e manter os arquivos separadamente da 1ª e 2ª secretarias; Assessorar os Secretários nas sessões plenárias; auxiliar o 1ª secretário na	CC-2	01	R$ 6.388,57

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 09/12/2021 as 10:16:14.

Documento de 28 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97763&c=BC963A.

	organização e verificação da presença dos edis; auxiliar o 1ª secretário no acompanhamento dos pedidos de inscrição dos vereadores para o uso da palavra; Auxiliar o 2º secretário com a ata da sessão anterior, bem como no assentamento de votos das votações das proposições; demais atividades correlatas, inerentes à área que lhe forem atribuídas. **Requisitos:** Livre Nomeação. **Escolaridade:** Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.			
Cargo	**Atribuições**	**Símbolo**	**Número**	**Remuneração**
Assessor de Imprensa	Assessorar a Diretoria de Comunicação da Câmara; Elaborar matérias oficiais Câmara a serem encaminhados aos veículos de imprensa em geral, bem como o controle das publicações que dizem respeito ao órgão do legislativo; acompanhar o noticiário referente ao Poder Legislativo nos veículos de comunicação; Confeccionar boletim diário da Câmara Municipal, contendo a coletânea de assuntos de interesse do corpo legislativo veiculadas nos órgão de imprensa; Produzir material jornalístico para a Web/TV; Atualizar diariamente as matérias inerentes à área de comunicação no site oficial da Câmara Municipal; Acompanhar as sessões legislativas (ordinárias, extraordinárias e solenes) solenidades, audiências públicas, reuniões e outros eventos (prestação de contas dentre outras), confeccionando as matérias jornalísticas a serem oficialmente veiculadas; Manter contato com os veículos de comunicação; Divulgar aos meios de comunicação a ordem do Dia; Dar Cobertura as atividades externas dos vereadores; Elaborar e formatar informativo interno da Câmara; Dar ciência à área jurídica da Câmara sobre matérias, mensagens e/ ou comentários ofensivos à honra e à moral dos agentes vinculados à Câmara ou que denigram a imagem da instituição, para adoção de medidas judiciais cabíveis; Acompanhar e dar cobertura à Presidência da Casa ou aos seus representantes em eventos e geral; Zelar pelos trâmites relativos à preparação (convites, oficios e outros, vistoria prévia dos locais onde serão realizados os eventos,	CC-2	01	R$ 6.388,57

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 09/12/2021 as 10:16:14.

Documento de 28 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97763&c=BC963A.

	inclusive aqueles programados para ocorrerem fora da sede da Câmara) e a realização das Sessões Solenes, Cerimônias, Audiências Públicas e outros eventos promovidos pelo Poder Legislativo; demais atividades correlatas, inerentes à área que lhe forem atribuídas. **Requisitos:** Livre Nomeação. **Escolaridade:** Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, em uma das seguintes áreas: Comunicação Social ou Jornalismo.			
Cargo	**Atribuições**	**Símbolo**	**Número**	**Remuneração**
Chefe Administrativo	I. Chefiar a nível tático a Diretoria Administrativa; Organizar, controlar e monitorar as atividades da Divisão Administrativa e prestar serviços na área, sempre que for necessário. II. Realizar estudos, pesquisas e levantamentos que subsidiem as atividades na área de atuação. III. Auxiliar no repasse de informações e nas atividades da área de sua competência. IV. Orientar e supervisionar os procedimentos de compras e serviços, acompanhar a elaboração dos termos de referência dos processos de licitação e sua fundamentação. V. Supervisionar a organização e a manutenção atualizada do sistema de arquivos de documentos administrativos de interesse da Câmara, assegurando a observância dos sistemas de referência e de índices necessários à pronta consulta. VI. Supervisionar as publicações, atos administrativos, guarda de documentos e controle dos contratos, que resultem despesas para a Câmara Municipal; VI. manter o protocolo geral do expediente informatizado e integrado com todos os setores da Câmara Municipal. VIII. Fazer cumprir a Resolução própria da (CIAC). IX. Supervisionar o controle das ligações realizadas, através do sistema. X. Chefiar o serviço de transporte, recepção, Manutenção Geral, Limpeza e Copa, orientando na execução e manutenção dos serviços, observando a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios adotando boas praticas de otimização de recursos. XI. Distribuir tarefas aos servidores lotados na Diretoria; XII. zelar pelo cumprimento de prazos legais aos quais os processos	CH-01	01	R$ 8.266,05

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 09/12/2021 as 10:16:14.

Documento de 28 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97763&c=BC963A.

	administrativos estejam sujeitos. XIII. Chefiar a elaboração do planejamento anual de compras da Câmara Municipal; XIV. Promover a elaboração de fluxogramas e manuais que auxiliem nas rotinas da Diretoria. XV. Prestar informações ao órgão de controle interno quando solicitado. XVI. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; **Requisitos:** Servidor proveniente de cargo efetivo. **Escolaridade**: Graduado em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação e com conhecimentos na área administrativa.			
Cargo	**Atribuições**	**Símbolo**	**Número**	**Remuneração**
Chefe do Processo Legislativo	I.Chefiar a nível tático a Diretoria do Processo Legislativo; II. Distribuir tarefas aos servidores lotados na Diretoria e prestar serviços na área, excepcionalmente quando necessário; III zelar pelo cumprimento de prazos legais aos quais os processos legislativos estejam sujeitos orientando as Comissões e Mesa Diretora. IV. providenciar previamente que todos os recursos humanos e técnicos estejam disponíveis para a realização das Sessões Plenárias de qualquer natureza. V. Dirimir dúvidas quanto a tramitação dos processos legislativos, promover a elaboração de fluxogramas e manuais que auxiliem nas rotinas da Diretoria. VI. Requisitar com antecedência o auxílio de outros servidores ou segurança sempre que necessário. VII. Prestar informações ao órgão de controle interno quando solicitado. VIII. Orientar na elaboração e na aplicação de regulamentos e normas relativos à administração pública; IX. Realizar os trabalhos de treinamento ou orientação quanto à utilização dos sistemas internos de processo legislativo, sempre que solicitado; X. Participar das sessões plenárias quando solicitado; executar outras atribuições correlatas. **Requisitos:** Servidor proveniente de cargo efetivo. **Escolaridade:** Graduado em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação e com conhecimentos na área do Processo Legislativo.	CH-01	01	R$ 8.266,05
Cargo	**Atribuições**	**Símbolo**	**Número**	**Remuneração**

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 09/12/2021 as 10:16:14.

Documento de 28 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97763&c=BC963A.

Chefe Financeiro	Exercer a chefia tático-operacional do Diretoria Financeira da Câmara Municipal, abrangendo as seguintes atividades: I. chefiar, promover e acompanhar, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Diretor Financeiro, a regularidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal, bem como os demais atos e fatos pertinentes à área de sua competência, atestando ainda a exatidão, integridade e autenticidade dos respectivos registros contábeis de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes; II. realizar estudos, pesquisas e levantamentos visando auxiliar o Diretor Financeiro no planejamento, organização, direção e controle das atividades e serviços pertinentes à Diretoria Financeira, mantendo-se atualizado quanto a temas e inovações relacionados à matéria contábil, orçamentária, patrimonial ou financeira pertinentes à Câmara Municipal; III. promover e acompanhar, no âmbito da sua competência, em conjunto com o Diretor Financeiro, os meios adequados ao suprimento dos recursos necessários ao bom desempenho das Divisões integrantes da sua Diretoria, bem como responder cumulativamente por quaisquer destas Divisões, quando não houver servidor responsável designado na área; IV. exercer pessoalmente a responsabilidade técnica e a supervisão gerencial da escrituração contábil, do levantamento das demonstrações contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais, em conformidade com as normas legais ou regulamentares vigentes; V. elaborar, instruir e encaminhar, dentro dos prazos legais ou regulamentares, o processo de prestação de contas anual da Câmara Municipal, assinando-os juntamente com o Presidente e o responsável pelo Controle Interno, bem como acompanhando sua tramitação nos órgãos de controle e promovendo o exercício do contraditório e ampla defesa em apontamentos de inconformidades de conteúdo contábil, orçamentário, patrimonial ou financeiro; VI. chefiar, promover, orientar e acompanhar, em conjunto com o Diretor Financeiro, a elaboração e o envio das prestações de contas parciais e periódicas, inclusive por meio eletrônico, zelando pelo	CH-01	01	R$ 8.266,05

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 09/12/2021 as 10:16:14.

Documento de 28 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97763&c=BC963A.

	fiel cumprimento dos prazos estabelecidos nas normas legais ou regulamentares vigentes, em relação à sua área de competência; VII. promover e acompanhar, em conjunto com o Diretor Financeiro, a concessão de acesso, registro e atualização cadastral da entidade, dos membros e dos responsáveis pela Câmara Municipal junto aos órgãos de controle; VIII. manifestar-se, em conjunto com o Diretor Financeiro, de forma verbal ou escrita, mediante parecer, despacho, informação em processo administrativo ou legislativo, ou qualquer outra forma de registro, desde que devidamente solicitado e relacionado à conteúdo contábil, orçamentário, patrimonial ou financeiro pertinentes à Câmara Municipal, ou, independentemente de solicitação, na hipótese prevista no art. 134, inciso VI, da Lei Municipal nº. 1.703/2006; IX. assessorar, os membros da Comissão Executiva, a Diretoria Geral, as Comissões Parlamentares ou Administrativas, bem como qualquer outro departamento interessado, inclusive vereadores e seus assessores, desde que previamente autorizado pela Presidência ou Diretoria Geral e relacionados somente à matéria contábil, orçamentária, patrimonial ou financeira pertinentes à Câmara Municipal; X. promover, em conjunto com o Diretor Financeiro, diretamente ou por meio de servidor formalmente incumbido, a apresentação oficial das contas e os resultados da Câmara Municipal, em seus aspectos contábil, orçamentário, patrimonial ou financeiro, seja em audiência pública, reunião, ou qualquer outro evento similar; XI. promover e acompanhar, em conjunto com o Diretor Financeiro, a elaboração anual do cronograma de desembolso e da programação financeira da Câmara Municipal, zelando pelo seu fiel cumprimento e sua atualização, quando necessária; XII. promover e acompanhar, em conjunto com o Diretor Financeiro, a elaboração das propostas orçamentárias a serem incluídas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual do Município, bem como a verificação da necessidade de abertura de créditos adicionais; XIII. promover e acompanhar, o controle da concessão de diárias e suprimentos de fundos, bem como			

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 09/12/2021 as 10:16:14.

Documento de 28 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97763&c=BC963A.

	das suas respectivas prestações de contas; XIV. promover e acompanhar, em conjunto com o Diretor Financeiro, o fiel cumprimento de normas e regulamentos vigentes pelos servidores lotados nas divisões integrantes da Diretoria Financeira, especialmente os relativos aos deveres funcionais previstos no Estatuto do Servidor, inclusive quanto à freqüência e pontualidade; XV. promover e acompanhar, em conjunto com o Diretor Financeiro, a avaliação de servidor em estágio probatório, a programação e o deferimento da concessão de férias e licenças de natureza discricionária, bem como a solicitação e justificação à Diretoria Geral da necessidade de realização de serviço extraordinário, da suspensão do gozo de férias e licenças de servidores lotados nas divisões integrantes da Diretoria Financeira; XVI. assegurar, em conjunto com o Diretor Financeiro, o cumprimento de metas e programas estabelecidos para a Diretoria Financeira, quanto ao desempenho, regularidade, qualidade dos serviços e atendimento de prazos da agenda de obrigações de responsabilidade das divisões que lhe são subordinadas; XVII. promover, em conjunto com o Diretor Financeiro e com a Unidade de Controle Interno, a padronização e a normatização de procedimentos de natureza contábil, orçamentária, patrimonial ou financeira no âmbito da Câmara Municipal; XVIII. promover e coordenar, em conjunto com o Diretor Financeiro, a sistematização de formas de execução dos serviços da sua área de competência, em observância a técnicas e métodos de trabalho pré-definidos, bem como incentivar e apoiar, a implantação de novos métodos e recursos de trabalho que visem a melhoria da gestão administrativa e técnica da Câmara Municipal; XIX. promover, orientar e acompanhar, em conjunto com o Diretor Financeiro e a Divisão de Almoxarifado e Patrimônio, a elaboração pelos membros da Comissão de Avaliação do levantamento periódico, anual ou especial, físico e monetário, do acervo de bens destinados a consumo e os de natureza permanentes ou intangíveis, visando a sua correta evidenciação física e contábil; XX. promover, em conjunto com o Diretor Financeiro, orientação e apoio técnico às			

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 09/12/2021 as 10:16:14.

Documento de 28 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97763&c=BC963A.

	Divisões integrantes da Diretoria Financeira, dirimindo as dúvidas de cunho contábil, orçamentário, patrimonial ou financeiro, ou ainda aqueles de natureza administrativa pertinentes à sua área de atuação, devendo reunir-se periodicamente com servidores a fim de discutir assuntos de interesse do serviço, tais como a proposição de novas metodologias de trabalho e a resolução de conflitos potenciais ou existentes, visando a promoção e a manutenção da eficiência laboral e do clima de harmonia no ambiente de trabalho; XXI. emitir, em conjunto com o Diretor Financeiro, as estimativas de impacto orçamentário-financeiro, bem como decidir sobre os requerimentos dos servidores lotadas nesta Diretoria, em especial, aqueles relacionados à progressões, promoções ou assemelhados; XXII. chefiar e acompanhar outras atividades correlatas, bem como as aquelas que lhe forem atribuídas por seus superiores hierárquicos, observado o disposto no art. 134, inciso IV da Lei Municipal nº. 1.703/2006. **Requisitos:** Servidor proveniente de cargo efetivo e que tenha registro ativo junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná. **Escolaridade:** Graduado em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação e com conhecimentos na área Financeira e Contábil.			
Cargo	**Atribuições**	**Símbolo**	**Número**	**Remuneração**
Chefe de Gestão de Pessoal	I. Elaborar e chefiar a execução de metas de atendimento às determinações superiores; II. Chefiar e organizar as atividades e serviços da Divisão de Gestão de Pessoal e prestar serviços na área, excepcionalmente quando necessário; III. Chefiar e setorizar os Servidores dentro da Divisão, objetivando a eficácia e eficiência administrativa e a melhor interação e aproveitamento funcional; IV. Chefiar e distribuir as atividades e serviços conforme as competências e atribuições, de acordo o perfil profissiográfico de cada Servidor; V. Conhecer operacionalmente os sistemas em execução na Divisão, propondo o uso adequado e otimizado, prestando orientações necessárias e representando as	CH-01	01	R$ 8.266,05

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 09/12/2021 as 10:16:14.

Documento de 28 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97763&c=BC963A.

	demandas da Divisão junto aos superiores e à Contratada fornecedora dos sistemas; VI.Conhecer operacionalmente os meios de prestação de contas incidentes à Divisão, chefiando o controle dos prazos e a execução da prestação de contas, executando-as quando necessário; VII. Conhecer e analisar os processos em andamento na Divisão, indicando alternativas, quando houverem, para a melhor instrução, desburocratização e celeridade processual, resguardados os princípios Constitucionais e Legais; VIII. Conhecer a legislação pertinente aos trâmites da Divisão de Gestão de Pessoal, promovendo o total ajustamento destes àquela; IX. Interagir com as Diretorias para traçar perfis e indicar os aperfeiçoamentos necessários e/ou cabíveis aos servidores deste Legislativo; X. Conhecer operacionalmente todas as rotinas da Divisão de Gestão de Pessoal, orientando e determinando o que for cabível e suprindo a eventual ausência de Servidores da Divisão; XI. Chefiar as atividades relacionadas à organização da lotação nominal e numérica, os controles de frequência dos servidores efetivos, comissionados e dos estagiários, os assentamentos da vida funcional e de outros dados do pessoal da Câmara, zelando pela organização e atualização dos registros, controles e ocorrências de servidores e parlamentares, bem como pela preparação das respectivas folhas de pagamento; XII. Chefiar, propor e acompanhar a execução de estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social e Segurança do Trabalho, com e para os Servidores, para fins de benefícios e serviços junto à Administração; XIII. Organizar a escala de férias dos Servidores lotados na Divisão de Gestão de Pessoal e seus setores, garantindo a permanência de efetivo mínimo para execução dos procedimentos inerentes à Divisão; XIV.Autorizar, justificadamente, a prestação de serviços extraordinários dentro da Divisão. XV.Comunicar ao Diretor Geral e aos Chefes de Divisão, via memorando, a ocorrência de desvios na conduta de Servidores deste Legislativo, constatados na Divisão de Gestão de Pessoal, na aferição de controles de frequência, relatórios das CAEPs, documentações			

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 09/12/2021 as 10:16:14.

Documento de 28 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97763&c=BC963A.

	devidas, entre outros, sugerindo o que for cabível à correção da conduta; XVI. Manter-se atualizado sobre as atividades realizadas na Divisão de Gestão de Pessoal, buscando meios que modernizem a execução dos serviços, viabilizem a economia, celeridade, eficiência dos métodos e o bom desempenho da Divisão; XVII. Chefiar, organizar e executar, quando necessário, todas as atividades descritas como competência da Divisão de Gestão de Pessoal na Resolução nº 70/2019 ou outra que a substitua; XVIII. Executar outras atividades correlatas. XIX. Dirimir dúvidas quanto a tramitação dos processos, promover a elaboração de fluxogramas e manuais que auxiliem nas rotinas da Diretoria. **Requisitos:** Servidor proveniente de cargo efetivo. **Escolaridade:** Graduado em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação e com conhecimentos na área de Gestão de Pessoas.			
Cargo	**Atribuições**	**Símbolo**	**Número**	**Remuneração**
Chefe de Tecnologia da Informação e Comunicação Social	I. Chefiar, organizar, controlar e monitorar as atividades da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação Social e prestar serviços na área, excepcionalmente quando necessário; Elaborar, controlar e chefiar a execução das metas de atendimento conforme determinações superiores; II. Chefiar e auxiliar no repasse de informações e nas atividades da área de sua competência; III. Chefiar e controlar compras e gastos de materiais de Tecnologia da Informação; IV. Avaliar e indicar a substituição de equipamentos ou software, de acordo com a necessidade de cada setor; V. Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos pertinentes à área de atuação; VI. Conhecer operacionalmente os sistemas em execução, propondo o uso adequado e otimizado, prestando orientações necessárias e representando as demandas da Divisão junto aos superiores e às Contratadas fornecedoras de hardware e software; VII. Inventariar e manter atualizadas as informações de softwares e equipamentos pertinentes à área de atuação; VIII. Chefiar, controlar e auxiliar na instalação, operação, atualização e	CH-01	01	R$ 8.266,05

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 09/12/2021 as 10:16:14.

Documento de 28 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97763&c=BC963A.

	manutenção de programas computacionais; IX.Emitir parecer técnico em conjunto com o Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação Social quanto à contratação e aquisição de serviços e equipamentos de informática, auxiliando nas especificações técnicas de equipamentos, softwares e serviços correlacionados à área de sua competência; X.Manter-se atualizado sobre as atividades realizadas na Diretoria, buscando meios que modernizem a execução dos serviços, viabilizem a economia, celeridade, eficiência dos métodos e o bom desempenho; XI.Criar relatórios gerenciais das atividades da área de competência e repassar as informações à Diretoria; XII.Chefiar e distribuir as atividades e serviços conforme as competências e atribuições, de acordo o perfil profissiográfico de cada Servidor; XIII. Chefiar e executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. **Requisitos:** Servidor proveniente de cargo efetivo. **Escolaridade**: Graduado em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação em uma das seguintes áreas: Análise de Sistemas, Sistemas de Informação ou cursos correlatos na área de Tecnologia da Informação.			
Cargo	**Atribuições**	**Símbolo**	**Número**	**Remuneração**
Chefe de Gabinete de Vereador	Responsável pelo bom andamento das atividades administrativas do Gabinete. Coordena a equipe e responde pelo Gabinete na ausência do Presidente. Trata de assuntos relacionados à nomeação, exoneração, assiduidade, férias, licenças e outros assuntos dessa natureza pertinentes ao Gabinete do Vereador. Atribuições: Organizar e dirigir as audiências do Vereador; prestar serviços de apoio às atribuições legais e regimentais do Vereador; supervisionar as atividades do Gabinete do Vereador; assessorar, planejar e executar em conjunto com o Vereador, as iniciativas parlamentares que vão ao encontro do interesse público; cumprir e fazer cumprir as determinações do Vereador, bem como as normas e procedimentos disciplinares da Casa; despachar expedientes dirigidos ao	CC-3	01	R$ 9.266,00

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 09/12/2021 as 10:16:14.

Documento de 28 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97763&c=BC963A.

	Gabinete do Vereador; chefiar os assessores do Gabinete do Vereador, participando e instruindo os mesmos no desenvolvimento das atividades internas e externas do gabinete; estabelecer contatos com autoridades, Poder Executivo e demais entidades ou órgãos públicos ou privados para possíveis reuniões e discussões de assuntos de interesse da comunidade local; fiscalizar a execução dos serviços determinados para os assessores de gabinete; organizar a correspondência relativa ao Vereador; organizar a agenda do Vereador; executar demais atribuições correlatas. **Requisitos Necessários:** Conhecimento necessário para o bom desenvolvimento de suas tarefas: boa redação; conhecimento da estrutura dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário; operação de microcomputador; Editor de Texto e Navegador de Internet; conhecimento e operação de programas internos de informatização do gabinete; conhecimentos básicos de Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município; conhecimento do processo legislativo, conhecimento sobre PPA, LDO e LOA: projetos, tramitações, alterações e execução orçamentária; conhecimento da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. **Requisitos:** Livre Nomeação. **Escolaridade:** Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.			

Art. 4º As alterações desta Lei deverão observar o que dispõe o Art. 11, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Art. 5º As despesas decorrentes das alterações trazidas por esta proposição serão suportadas pelo orçamento próprio da Câmara Municipal de Araucária, suplementado, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2022.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2021.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Relator CJR

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 09/12/2021 as 10:16:14.

Documento de 28 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97763&c=BC963A.

REDAÇÃO PARA 2ª VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 201/2021
Iniciativa: Mesa Diretora

Fixa o subsídio dos Secretários Municipais do Município de Araucária/PR, conforme especifica.

Art. 1º Altera a Tabela B do Anexo II e Anexo III da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, fixando o subsídio dos Secretários Municipais a partir de 1º de janeiro de 2022, em parcela única no valor de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Parágrafo único. Aos subsídios dos Secretários Municipais fica assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices de reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, respeitados os limites constitucionais previstos no art. 37, inciso, X, XI e XV, da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, em cumprimento ao art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2021.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Relator - CJR

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 09/12/2021 as 10:15:02.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97765&c=T80AG3.

REDAÇÃO PARA 2ª VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 202/2021
Iniciativa: Comissão Executiva

Altera a Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, que dispõe sobre a Estrutura do Quadro Próprio de Provimento Efetivo e em Comissão e sobre Vencimentos e Vantagens da Câmara Municipal de Araucária/PR, conforme especifica.

Art. 1º Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, alterando o vencimento dos Cargos em Comissão de Direção e Chefia a partir de 01 de janeiro de 2022, conforme anexo abaixo:

CARGO	Nº. DE VAGAS	SÍMBOLO	VALOR
Diretor Geral	01	DG-1	R$ 17.600,00
Diretor Jurídico	01	DJ-1	R$ 17.600,00
Controlador Interno	01	CI-1	R$ 16.000,00
Diretor Administrativo	01	CC-1	R$ 11.900,00
Diretor do Processo Legislativo	01	CC-1	R$ 11.900,00
Diretor Financeiro	01	CC-1	R$ 11.900,00
Diretor da Escola do Legislativo	01	CC-1	R$ 11.900,00
Diretor de Tecnologia da informação e Comunicação Social	01	CC-1	R$ 11.900,00
Chefe de Gabinete da Presidência	01	CC-1	R$ 11.900,00

Parágrafo único. Aos cargos dispostos no *caput***,** fica assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices de reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, respeitados os limites constitucionais previstos no art. 37, inciso, X, XI e XV, da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 09/12/2021 as 10:14:14.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97770&c=7DC2B0.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, em cumprimento ao art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2021.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Relator CJR

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 09/12/2021 as 10:14:14.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97770&c=7DC2B0.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER CONJUNTO N° 316/2021 – CJR, e N° 126/2021 – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o **Projeto de Lei n° 2426/2021**, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini que *"Concede isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN para o transporte público coletivo municipal de Araucária, conforme especifica".*

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 2426/2021, de iniciativa do Prefeito Municipal que concede isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN para o transporte público coletivo municipal de Araucária, conforme especifica.

Justifica o Sr. Prefeito que, a presente proposição visa a isenção de ISSQN para o transporte coletivo, conforme se verifica da lista anexa do Código Tributário Municipal (lei complementar nº 001/1997), a alíquota vigente para os serviços de transporte coletivo é de 2% (dois por cento).

Narra ainda o Chefe do Executivo Municipal que *"cumpre observar, que o ISSQN está previsto na planilha tarifária para ser custeado por tarifa ou por subsídio – às prestadoras do transporte coletivo. Deste modo, em que pese tratar-se a presente proposta de isenção de imposto, a renúncia de receita será compensada pela retirada do ISSQN da planilha de custos do transporte, ou seja, a retirada de despesa equivalente prevista no orçamento dos serviços de transporte coletivo municipal".*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 09/12/2021 as 13:40:44.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97852&c=4E2OX5.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **b)** do Prefeito;"

O objetivo do Projeto de Lei proposto, caracteriza-se como o de interesse local, considerando que está atrelado impacto somente dentro do município de Araucária, considerando ainda o fato de ter a municipalidade, via Constituição Federal a competência para a arrecadação deste tributo, qual seja o ISSQN, nos termos da alínea "b" do § 6º do art. 122 da Lei Orgânica, com efeito o projeto de lei em estudo é matéria de cunho local, cuja regulamentação é de competência do Município:

> "**Art. 122**. Compete ao Município instituir
>
> **I –** imposto sobre:
> c) serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, da Constituição Federal, definidos em lei complementar.

Em tempo, ressalta-se que o artigo 4º do presente projeto traz a previsão de vigência a partir da data de sua publicação, no entanto sugere-se a previsão de vigência para 1º de janeiro de 2022, em cumprimento ao art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, desta forma, sendo necessária emenda modificativa para tal.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 09/12/2021 as 13:40:44.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97852&c=4E2OX5.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete:

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o processamento do presente projeto.

A isenção de ISSQN proposta está em consonância com o que dispõe o §1º do art. 8º A da Lei Complementar Federal nº 116/2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, que expressa que:

> Art. 8º -A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento). § 1 o O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar. Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. 16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

Cabe ainda destacar que a proposição que concede isenção de ISSQN ao serviço de transporte coletivo e frente as disposições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deve estar acompanhada de relatório de impacto orçamentário, para o exercício e para os dois subsequentes, tendo desta feita, o documento sido acostado aos presentes autos.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 09/12/2021 as 13:40:44.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97852&c=4E2OX5.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

V – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2426/2021. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de dezembro de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR
Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 09/12/2021 as 13:40:44.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97852&c=4E2OX5.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica do Município de Araucária e pelo Regimento Interno desta Casa de Legislativa, em seu Art. 101, II, e 114, IV, submete à apreciação do Plenário desta Câmara Municipal de Araucária, a seguinte proposição:

EMENDA MODIFICATIVA

Emenda Modificativa ao **Projeto de Lei n° 2426/2021**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, que *"Concede isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN para o transporte público coletivo municipal de Araucária, conforme especifica".*

Art. 1º Modifique-se o Art. 4º do Projeto de Lei nº 2426/2021, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 4º** Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, com efeitos sobre o fato gerador ocorrido após a sua vigência.

JUSTIFICATIVA

Necessidade de remodelar e readequar a proposição, a fim de que possa tramitar regularmente o Projeto de Lei supramencionado, sem nenhum óbice, conforme a menção do Departamento Jurídico em sua análise, que discorre sobre o dispositivo que ora se modifica.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de dezembro de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 09/12/2021 as 13:41:03.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97853&c=34YXR6.

PROJETO DE LEI N° 2.426, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

Concede isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN para o transporte público coletivo Municipal de Araucária, conforme especifica.

Art. 1º Fica isento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN o serviço de transporte coletivo municipal, por ônibus de passageiros, incluído no item 16.01 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Municipal nº 001/1997 (Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros).

Parágrafo único. A isenção que trata o *caput* se dará exclusivamente para o serviço de transporte coletivo por ônibus de passageiros prestado mediante concessão ou permissão municipal.

Art. 2º Considerando que o ISSQN compõe a planilha de custo tarifário do Transporte Coletivo Municipal, a renúncia de receita prevista nesta Lei terá seus impactos suportados com o encerramento dessa despesa em valor equivalente na planilha de custo tarifário do Transporte Coletivo Municipal.

Art. 3º Fica alterado o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências do Anexo II da Lei 3763 de 15 de outubro de 2021, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos sobre o fato gerador ocorrido após a sua vigência.

Prefeitura do Município de Araucária, 26 de novembro de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 85099/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER CONJUNTO N° 315/2021 – CJR, Nº 125/2021 – CFO, e Nº 42/22021 CCSP

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o **Projeto de Lei n° 2427/2021**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini que, *"Acresce vagas ao cargo de agente municipal de trânsito, constante do anexo III da Lei Municipal nº 1.704 de 11 de dezembro de 2006".*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2427/2021, que acresce vagas ao cargo de agente municipal de trânsito, contante do anexo III da Lei Municipal nº 1.704 de 11 de dezembro de 2006.

Justifica, o Exmo. Prefeito, que o projeto visa *"adequar a prestação dos serviços da Secretaria Municipal de Urbanismo com a ampliação do número de vagas de Agente Municipal de Trânsito, que atualmente possui apenas 24 vagas, para um total de 70 vagas, acrescentando 46 vagas a este cargo. O aumento das vagas se justifica, sobretudo, em virtude do aumento considerável da frota de veículos registrada neste município e também atendendo a recomendação do DENATRAN de que os municípios tenham um número médio de um agente para cada mil veículos, sendo que em nossa cidade segundo o IBGE, hoje conta com uma frota de 93.651 veículos."*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 09/12/2021 as 11:29:16.
Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 09/12/2021 as 11:38:25.
Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 10/12/2021 as 08:52:57.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97837&c=41QKR4.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **b)** do Prefeito;"

Em tempo, importa ressaltar que a Lei Orgânica do Município de Araucária prevê em seu Art. 41, a competência privativa do prefeito para iniciativa de projetos de lei que criem cargos, empregos e funções públicas:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> "**Art. 41**. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:
> I – criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;
> II – disciplinem o regime jurídico dos servidores públicos municipais;"

Importa salientar, que o art. 3º do Projeto de Lei nº 2427/2021 traz dois casos de vigência, sendo 1º de janeiro de 2021, no qual entende-se que deverá ser modificada para 1º de janeiro de 2022, para atender o disposto na Lei Complementar nº 173/2020, art. 8º:

> "**Art. 8º** Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:
> I – conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;"

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 09/12/2021 as 11:29:16.
Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 09/12/2021 as 11:38:25.
Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 10/12/2021 as 08:52:57.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97837&c=41QKR4.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Do extraído acima, sugere-se a alteração de vigência do Projeto de Lei para 1º de janeiro de 2022, através de emenda modificativa.

Por fim, no que cabe à análise da Comissão Justiça e Redação, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem à esta comissão, não havendo óbice para a regular tramitação da propositura.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em primeiro lugar, em relação aos aspectos legais que regulam a propositura de leis, em conformidade com o Art. 30, I, Art. 40, § 1º, *b*, Art. 41, e Art. da Lei Orgânica Municipal, e art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, esta análise compreende *Idem* quanto ao exposto anteriormente no item II pela CJR.

Insta salientar, que compete à Comissão de Finanças e Orçamento a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos de controle do solo urbano, parcelamento do solo e edificações, conforme segue:

"**Art. 52.** Compete

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o processamento do presente projeto.

Importa salientar que a Lei complementar nº 100/2000 impõe limites com gastos de pessoal:

"**Art. 18** Para os efeitos desta Lei complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades da previdência".

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 09/12/2021 as 11:29:16.
Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 09/12/2021 as 11:38:25.
Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 10/12/2021 as 08:52:57.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97837&c=41QKR4.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Cabe ainda destacar que a proposição veio acompanhada do Relatório de Impacto Orçamentário, do demonstrativo da realização de despesa de pessoal para este exercício e os dois seguintes, bem como declaração que a presente ação não afetará as metas estabelecidas e é compatível com a previsão orçamentária e financeira para o exercício em que entrar em vigor.

Consta, também, a declaração do ordenador da despesa, em que declara que o aumento é compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e traz a indicação da previsão orçamentária para 2022. Além das comprovações acima, consta também o Demonstrativo do Impacto Financeiro, que traz a apuração do cumprimento do limite legal com pessoal.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

Em primeiro lugar, em relação aos aspectos legais que regulam a propositura de leis, em conformidade com o Art. 30, I, Art. 40, § 1º, *b*, Art. 41, e Art. da Lei Orgânica Municipal, e art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, esta análise compreende *Idem* quanto ao exposto anteriormente no item II e III, pela CJR e CFO respectivamente.

Cumpre salientar que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública*,* matérias que dizem respeito à violação dos direitos humanos e matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à Cidadania e Segurança Pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária*:*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52**. Compete:

V – à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública."

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 09/12/2021 as 11:29:16.
Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 09/12/2021 as 11:38:25.
Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 10/12/2021 as 08:52:57.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97837&c=41QKR4.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Dessa forma, cabe também a esta comissão o processamento do presente projeto.

Conforme já explanado na análise da Comissão de Justiça e Redação, e pela Comissão de Finanças e Orçamento, a presente propositura possui requisitos supridos quanto a competência e quanto ao que dispõe a Lei Complementar nº 95/1998, a qual discorre sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, não havendo impedimentos que limitem sua tramitação.

Finalmente, pode-se notar o evidente e claro interesse público, o qual está consignado na proposição em tela, vez que seu objetivo é aumentar o número de vagas de agentes municipais de trânsito para atender a demanda de veículos da cidade, dessa forma, aumentando a segurança no trânsito em nossa cidade.

V – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento, e Comissão de Cidadania e Segurança Pública, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2427/2021. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de dezembro de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR
Vereador Relator – CFO

(*assinado eletronicamente*)
Vagner José Chefer
Vereador Relator – CCSP

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 09/12/2021 as 11:29:16.
Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 09/12/2021 as 11:38:25.
Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 10/12/2021 as 08:52:57.
Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97837&c=41QKR4.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica do Município de Araucária e pelo Regimento Interno desta Casa de Legislativa, em seu Art. 101, II, e 114, IV, submete à apreciação do Plenário desta Câmara Municipal de Araucária, a seguinte proposição:

EMENDA MODIFICATIVA

Emenda Modificativa ao **Projeto de Lei n° 2427/2021**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, que *"Acresce vagas ao cargo de agente municipal de trânsito, constante do anexo III da Lei Municipal nº 1.704 de 11 de dezembro de 2006".*

Art. 1º Modifique-se o Art. 3º do Projeto de Lei nº 2427/2021, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A presente Lei:

I – Se publicada antes de 1° de janeiro de 2022, terá sua vigência iniciada em 01 de janeiro de 2022, em cumprimento ao art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020;

II – se publicada após 01 de janeiro de 2022, terá sua vigência iniciada na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Necessidade de remodelar e readequar a proposição, a fim de que possa tramitar regularmente o Projeto de Lei supramencionado, sem nenhum óbice, conforme a menção do Departamento Jurídico em sua análise, que discorre sobre o dispositivo que ora se modifica.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de dezembro de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 09/12/2021 as 11:29:30.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97838&c=SQ6G02.

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI N° 2.427, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

Acresce vagas ao cargo de Agente Municipal de Trânsito, constante do Anexo III da Lei Municipal nº 1.704 de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica.

Art. 1° Ficam ampliadas as vagas para o cargo de Agente Municipal de Trânsito, constantes do Anexo III, da Lei Municipal nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006 e suas alterações, nos seguintes termos:

CARGO	N° DE VAGAS AMPLIADAS	N° TOTAL DE VAGAS
Agente Municipal de Trânsito	46	70

Parágrafo único. As atividades inerentes ao cargo das vagas acima ampliadas são aquelas discriminadas no Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006.

Art. 2° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações pertinentes previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art. 3° A presente Lei:

I - se publicada antes de 1º de janeiro de 2021, terá sua vigência iniciada em 1º de janeiro de 2021, em cumprimento ao art. 8º, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020;

II – se publicada após 1º de janeiro de 2021, terá sua vigência iniciada na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 02 de dezembro de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 82776/2021

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1391/2021

Requer à mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, que determine à Secretaria Municipal competente, que sejam instalados: Cobertura com piso; Quadra de areia; e Playground, no Estádio Ludovico Bylnoski, Jardim Tupy, bairro Campina da Barra, Araucária.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos que sejam instalados ao lado do Estádio Ludovico Bylnoski:

- Cobertura com piso, espaço que será destinado para praticar esportes, atividades como ginástica, aula de dança, capoeira;
- Uma quadra de areia para futsal;
- Playground completo para as crianças.

A indicação se faz necessária para que a população tenha equipamentos adequados para a prática de atividades físicas, proporcionando melhor qualidade de vida, motivo pelo qual pedimos o atendimento dessa solicitação.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de dezembro de 2021.

(*Assinado eletronicamente*)
Vilson Cordeiro
Vereador

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 01/12/2021 as 16:33:26.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=96648&c=14WQV9.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1420/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizada a substituição das bocas de lobo, as quais têm suas aberturas no sentido de rolamento das ciclofaixas por bocas de lobo com aberturas em sentido oposto ao sentido de rolamento das ciclofaixas.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja realizada a substituição das bocas de lobo, as quais têm suas aberturas no sentido de rolamento das ciclofaixas por bocas de lobo com aberturas em sentido oposto ao sentido de rolamento das ciclofaixas.

Conforme verifica na primeira imagem abaixo, as bocas de lobo com aberturas no sentido de rolamento das ciclofaixas podem trazer riscos para os ciclistas, pois muitas vezes os pneus das bicicletas são mais finos que as aberturas das bocas de lobo, podendo ocasionar acidentes aos ciclistas.

Com a instalação de bocas de lobos no sentido contrário (segunda imagem a baixo) ao sentido de rodagem das ciclofaixas, trará mais segurança aos ciclistas para trafegarem nas ciclofaixas.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de novembro de 2021.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 30/11/2021 as 13:59:45.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=96278&c=OP6F99.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1421/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizada a limpeza do terreno situado na Rua Bernardino Lemos esquina com a Rua Miguel Gavleta no Bairro Costeira e a possibilidade de instalação de um parquinho infantil no presente local.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessário, pois é grande há proliferação de insetos e animais peçonhentos, consequentemente trazendo riscos de doenças a comunidade local e a instalação do parquinho infantil trará mais lazer para as crianças do bairro.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de dezembro de 2021.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 01/12/2021 as 12:34:07.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=96585&c=4A6GK1.

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 123, propõe:

INDICAÇÃO Nº 1.429/2021

Requer a mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando as providências necessárias a fim de realizar a **pavimentação** da PR 423 no trecho que liga à sociedade do Formigueiro (trecho de aproximadamente 7 km).

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, além de segurança e bem-estar para os cidadãos araucarienses.

Dessa forma, se faz necessária a realização de pavimentação asfáltica do trecho acima mencionado na PR 423, visando garantir o direito de todos os cidadãos à segurança e infraestrutura de qualidade, bem como o bem-estar de toda a população. Seguem anexas fotos do local.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de novembro de 2021.

(assinado eletronicamente)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 30/11/2021 as 10:36:59.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=96330&c=G4T72C.

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1433/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, a possibilidade de realização de Estudo de viabilidade em o Município de Araucária aderir ao Programa do Governo Federal denominado “Melhor em Casa”.

JUSTIFICATIVA

No Brasil, a Atenção Domiciliar tem avançado gradativamente ao longo dos anos. Mundialmente gestores e técnicos da área de saúde reconhecem que o ato de levar equipes multiprofissionais à casa das pessoas que necessitam de assistência, insumos e equipamentos, pode fazer com que os pacientes fiquem menos tempo internados, contribuindo significativamente para redução do risco de infecção hospitalar, além de promover um contato mais próximo com a família no aconchego do seu lar, fator relevante para recuperação do paciente que se sente “acolhido”.

Dito isso, indicamos ao senhor Prefeito Municipal, a realização de Estudo de viabilidade para que o Município de Araucária possa aderir ao Programa do Governo Federal “Melhor em Casa” que é um programa que visa beneficiar pessoas que apresentam dificuldades temporárias ou definitivas de sair do espaço da casa para chegar até uma unidade de saúde, ou ainda para pessoas que estejam em situações nas quais a atenção domiciliar é a mais indicada para o seu tratamento.

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 30/11/2021 as 16:30:54.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=96474&c=804JLX.

Nos casos em que o paciente precisa ser visitado semanalmente ou mais, ele poderá ser acompanhado por equipes específicas de Atenção Domiciliar. O atendimento é realizado por equipes multidisciplinares, formadas prioritariamente por médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem e fisioterapeuta ou assistente social. Demais profissionais, como fonoaudiólogo, nutricionista, odontólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional e farmacêutico, também poderão compor as equipes de apoio.

De acordo com o site do Governo[1], os benefícios do referido Programa são:

- Melhorar e ampliar a assistência no SUS a pacientes com agravos de saúde, que possam receber atendimento humanizado, em casa, e perto da família;
- Estudos apontam que o bem estar, carinho e atenção familiar, aliados à adequada assistência em saúde são elementos importantes para a recuperação de doenças;
- Pacientes submetidos a cirurgias e que necessitam de recuperação, quando atendidos em casa apresentam redução dos riscos de contaminação e infecção;
- Melhor em Casa representa um avanço para a gestão de todo o sistema público de saúde, já que ajudará a desocupar os leitos hospitalares, proporcionando um melhor atendimento e regulação dos serviços de urgência dos hospitais;

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta

1 https://antigo.saude.gov.br/acoes-e-programas/melhor-em-casa-servico-de-atencao-domiciliar/melhor-em-casa

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 30/11/2021 as 16:30:54.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=96474&c=804JLX.

Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de novembro de 2021.

(*assinado digitalmente*)
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 30/11/2021 as 16:30:54.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=96474&c=804JLX.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1.436/2021

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **QUE SEJA FEITA GUIA REBAIXADA EM FRENTE AO PORTÃO NA RUA: AVENIDA INDEPENDÊNCIA N° 640 BAIRRO BOQUEIRÃO**

JUSTIFICATIVA

Será uma loja de carro e é necessário fazer essa guia para entrada de veículos.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de dezembro de 2021.

VAGNER JOSÉ CHEFER
VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 01/12/2021 as 10:11:51.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=96567&c=529XAG.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1.438/2021

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **QUE SEJA INSTALADO UM PROGRAMA SACOLÃO DA FAMÍLIA EM CONVÊNIO COM O CEASA, NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.**

JUSTIFICATIVA

Esse Sacolão da Família, tem como objetivo proporcionar a população a ter acesso às frutas e hortaliças com qualidade, diretamente do CEASA, com o preço abaixo do custo. É um ótima iniciativa para ajudar as famílias, depois dessa pandemia mundial que vivemos, afim de fortalecer a economia local, o que traz muitos benefícios para todos.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de dezembro de 2021.

VAGNER JOSÉ CHEFER
VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 03/12/2021 as 14:58:20.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97033&c=1U49TP.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1.439/2021

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **QUE SEJA FEITO UMA COBERTURA NA ACADEMIA AO AR LIVRE NO BAIRRO IPÊS.**

JUSTIFICATIVA

Os munícipes procuraram este vereador, para que seja solicitado uma cobertura na academia ao ar livre no bairro Ipês, desse modo os equipamentos terão uma maior durabilidade.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de Dezembro de 2021.

VAGNER JOSÉ CHEFER
VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 03/12/2021 as 15:33:22.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97035&c=614VXR.



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 03/12/2021 as 15:33:22.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97035&c=614VXR.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1.440/2021

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **QUE SEJA FEITA GUIA REBAIXADA EM FRENTE DM DISTRIBUIDORA NA RUA MARCELO JASINSKI N° 335 BAIRRO TINDIQUERA.**

JUSTIFICATIVA

Necessita-se que a guia rebaixada fosse aumentada até a porta da loja DM DISTRIBUIDORA.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de dezembro de 2021.

VAGNER JOSÉ CHEFER
VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 06/12/2021 as 16:00:31.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97184&c=544KMF.



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 06/12/2021 as 16:00:31.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97184&c=544KMF.

O vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1.456/2021

Indica-se à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **PROMOVA A COLOCAÇÃO DE UMA LOMBADA NA RUA: MARCELO JASINSKI N°355 BAIRRO TINDIQUERA.**

JUSTIFICATIVA

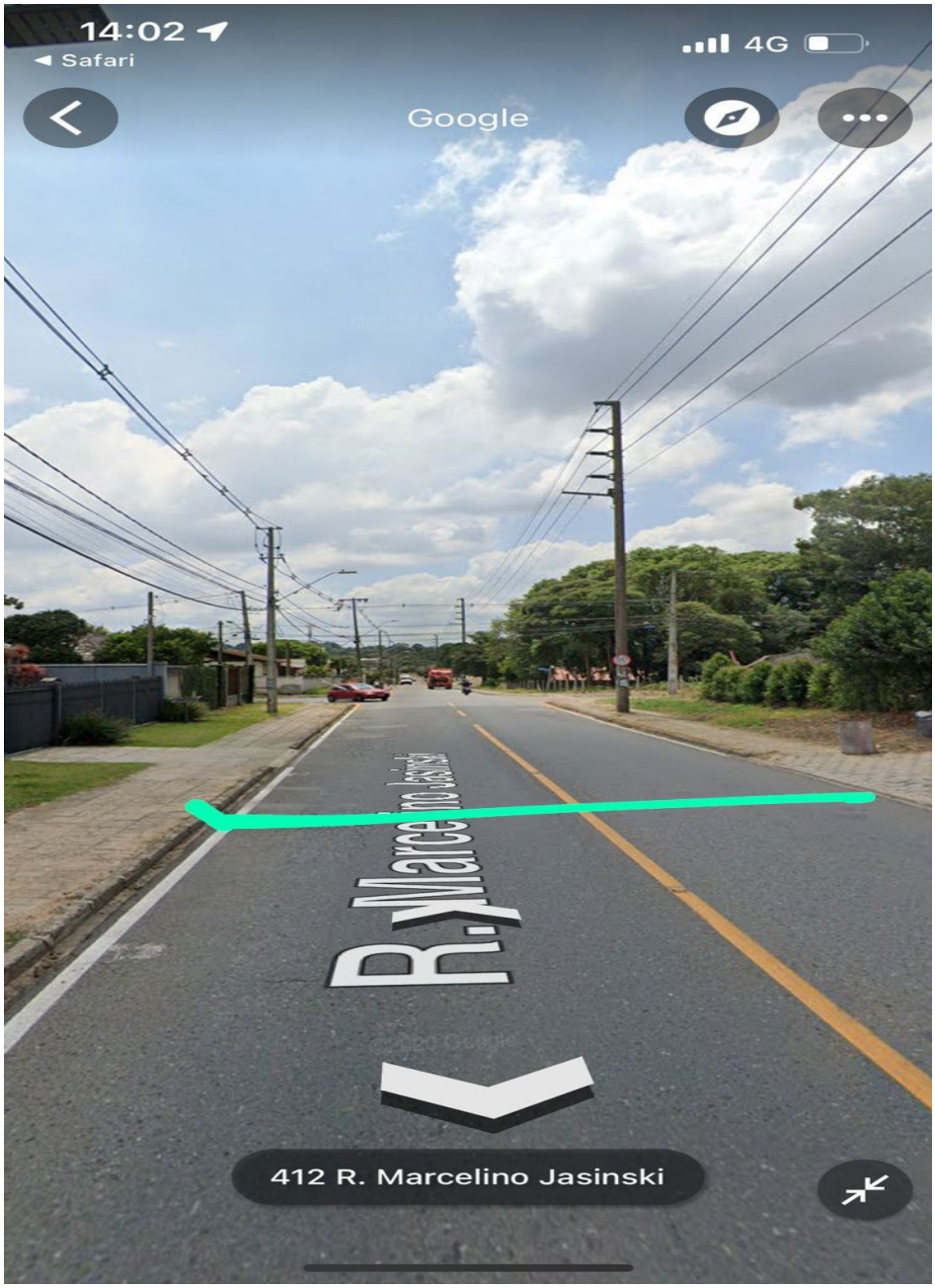
A construção da lombada em muito contribuirá no sentido de reduzir a velocidade dos veículos, que por lá trafegam em alta velocidade, colocando em risco a vida das pessoas que utilizam a referida via. Causando muito acidente. Portanto, solicitamos que seja construída a referida lombada, proporcionará maior segurança para o tráfego naquele local, obrigando aos motoristas a reduzirem a velocidade de seus veículos.
Considerando a mobilidade urbana como patrimônio social, assim como o empenho desta administração para que ela se torne cada dia mais humana, aguardamos as providências, neste sentido, por parte do executivo.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de dezembro de 2021.

VAGNER JOSÉ CHEFER
VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 06/12/2021 as 16:00:54.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97187&c=H8BY92.



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 06/12/2021 as 16:00:54.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97187&c=H8BY92.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O vereador **CELSO NICÁCIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1444 /2021

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito ***HISSAM HUSSEIN DEHAINI*** *para que, por intermédio das Secretarias competentes, promova a reforma em um buraco que se abriu no asfalto na Rua Potinga esquina com a rua Parapanema no Jardim Shangrila no Bairro campina da barra araucária -PR*

JUSTIFICATIVA

Recebemos uma solicitação que na Rua Potinga esquina com a Rua Parapanema, necessitam de uma manutenção num buraco que está causando bastante perigo para ao pedestre e motorista.

Desta forma, essa indicação tem o condão de viabilizar melhorias significativas para a região e que, certamente, trarão grandes benefícios para seus moradores.

Diante disso, requer o apoio dos nobres pares para a aprovação e encaminhamento da presente proposição.

Araucária, 01 de Dezembro de 2021

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, vereador** em 01/12/2021 as 14:09:56.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=96602&c=H38K4Q.



CELSO NICÁCIO

Vereador

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, vereador** em 01/12/2021 as 14:09:56.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=96602&c=H38K4Q.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1447/2021

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a manutenção e/ou implantação de novas caixas de captação (bueiros) na Rua: Alfredo Mattioli, próximo ao Atacado Muffato, no bairro Estação.





JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que trata-se de uma área com grande fluxo de pessoas e veículos, tornando-se importante a troca ou implantação de uma caixa de captação, para que não ocorra a possibilidade de acidentes nesta localidade.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de Dezembro de 2021.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 02/12/2021 as 13:56:32.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=96758&c=IQF787.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 02/12/2021 as 13:56:32.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=96758&c=IQF787.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1449/2021

Indica à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade instalação de rede nas traves de futebol na quadra de areia localizada na Rua José Wsoek ao lado do CMEI Tindiquera.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista a inexistência de redes nas duas traves de futebol. Com a realização dessas manutenções, as atividades de lazer poderão ser desenvolvidas com mais segurança e tranquilidade. Sem contar que terão um ambiente mais agradável.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 03/12/2021 as 13:32:54.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97005&c=3LD6Z5.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de Dezembro de 2021.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 03/12/2021 as 13:32:54.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97005&c=3LD6Z5.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1450/2021

Indica à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade manutenção do alambrado da quadra de areia localizada na Rua José Wsoek ao lado do CMEI Tindiquera.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que o alambrado encontra-se com avarias conforme as fotos abaixo. No estado em que se encontra poderá acontecer acidentes com as crianças e adolescentes que usam o espaço.

Com a realização dessas manutenções, as atividades de lazer poderão ser desenvolvidas com mais segurança e tranquilidade. Sem contar que terão um ambiente mais agradável.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 03/12/2021 as 13:33:12.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97003&c=M226PI.





Câmara Municipal de Araucária, 03 de Dezembro de 2021.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 03/12/2021 as 13:33:12.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97003&c=M226PI.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1451/2021

Indica à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, a necessidade de roçada no terreno do parquinho infantil e o terreno ao lado, localizado na Rua Leonor Machado Busse, esquina com a Rua Luiz Franchescki.



JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que o parquinho é utilizado por várias crianças, e com o mato alto, há o perigo de bichos peçonhentos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de Dezembro de 2021.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 03/12/2021 as 13:33:29.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=96998&c=59M8NQ.

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1453/2021

EMENTA: Requer à mesa que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à secretaria municipal competente, para que seja viabilizado junto ao DNIT a melhoria do passeio central e lateral da Rodovia do Xisto, das pontes até a rodoviária

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário devido ao grande fluxo de veículos e pessoas que passam pelo local e se deparam com os passeios centrais e laterais deteriorados.

Com a manutenção e melhora desses pontos, facilitaria muito tanto para os motoristas quanto para os pedestres e diminuirá o risco de acidentes no local.

Cumpre salientar que por se tratar de uma rodovia, o poder executivo deve buscar viabilidade junto ao governo federal e/ou outros órgãos competentes para a construção dessa rotatória.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 3 de dezembro de 2021.

Att.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 03/12/2021 as 13:44:13.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97009&c=B96O1M.

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1454/2021

EMENTA: Requer à mesa que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à secretaria municipal competente, para que seja viabilizado junto ao Governo do Estado do Paraná de instalar redutores de velocidade na PR-421, próximo a empresa Cassol.

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário devido ao grande fluxo de veículos que passam pela PR-421 e pelos inúmeros acidentes que acontecem próximo a empresa Cassol

Como informado, há vários acidentes na referida localidade, em razão do grande fluxo de veículos.

Nos conhecidos horários de pico o trânsito fica ainda mais intenso e desorganizado, sendo que a instalação de redutores de velocidade ajudaria a resolver esses grandes problemas.

Cumpre salientar que por se tratar de uma rodovia estadual, o poder executivo deve buscar viabilidade junto ao governo estadual para a construção dessa rotatória.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 3 de dezembro de 2021.

Att.

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 03/12/2021 as 13:43:57.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97011&c=1B58ZC.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 03/12/2021 as 13:43:57.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97011&c=1B58ZC.